SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 27 de Junho de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XIV | Nº 3352

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2023 / 2025

CARGO	MUNICIPIO	NOME
Diretor Presidente	Campos Verdes	Haroldo Naves Soares
Diretor 1º Vice-Presidente	Jaraguá	Paulo Vitor Avelar
Diretor 2º Vice-Presidente	Rio Quente	Ana Paula Lima de Oliveira
Diretor Administrativo	Santa Helena de Goiás	Joao Alberto Vieira Rodrigues
Diretor Administrativo Substituto	Panamá	Jose Willian Coelho de Paula
Diretor Financeiro	Turvelândia	Siron Queiroz dos Santos
Diretor Financeiro Substituto	Bonfinópolis	Kelton Pinheiro
Diretor Escola de Gestão Pública	São Luís de Montes Belos	Eldecírio da Silva
Diretor Legislativo	Campos Verdes	José Carlos da Silva Santos

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.023/24, QUIRINÓPOLIS-GO DE 24 DE JUNHO DE 2024.

"Concede Título Honorífico de Cidadã quirinopolina a Senhora DIVINA APARECIDA DE MORAIS e contém outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido, a Senhora, DIVINA APARECIDA DE MORAIS, o título honorífico de cidadã quirinopolina, pelos relevantes serviços prestados ao município de Quirinópolis.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de junho de 2024.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente

WELINGTON F. FERNANDES DA SILVA
Vereador/1º Secretário

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:EB1311A5

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 136

PORTARIA Nº 136/24, QUIRINÓPOLIS-GO, 26 DE JUNHO DE 2024.

"Concede Férias e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

R E S O L V E:

Artigo 1.º Conceder férias a servidora JULIANA ROSA MORAES, lotada no Cargo de Agente de Serviços Administrativos I, sendo 20 (vinte) dias no período de 06 a 25 de março de 2025 e 10 (dez) dias no período de 09 a 18 de junho de 2025, relativas ao exercício 2023/2024.

Artigo 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de junho de 2024.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:26501C7C

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 135

PORTARIA Nº 135/24, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 26 DE JUNHO DE 2024.

"Concede férias e contêm outras providencias".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor RENATO VELOSO PARREIRA, lotado no cargo de Assistente Administrativo I, de provimento efetivo, sendo 14 (quatorze) dias no período de 01 a 14 de agosto, e 16 (dezesseis) dias no período de 30 de setembro a 15 de outubro de 2024, relativas ao exercício de 2023/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:D0DB9B3E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

MUNICÍPIO DE AMARALINA - FME
DECRETO DE DISPENSA N° 216, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

"Declara a Dispensa de Licitação para a confecção de bolos artesanais para o projeto AlfaMais Goiás e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o objeto de serviço por ora pretendida, sendo despesa com confecção de bolos artesanais para o projeto AlfaMais Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de serviço objetivando o a continuidade dos serviços prestado do Fundo municipal de Educação;

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, incisos I e III e parágrafo único do art. 73, da Lei n. 14.133/21, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a para a prestação de serviços culinários na fabricação de bolos artesanais para o projeto AlfaMais Goiás para atender ao fundo municipal de educação de Amaralina.

DECRETA:

Art. 1°- Fica declarada a Dispensa de licitação a prestação de serviços culinários na fabricação de bolos artesanais para o projeto AlfaMais Goiás para atender ao fundo municipal de educação de Amaralina por meio da MARIA LUCIA BATISTA ALVES MARCILIO, inscrita no CNPJ sob nº 49.717.188/0001-82, localizado na AV GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA, S/N– CENTRO – CEP 76.493-000 – AMARALINA-GO.

Art. 2°- Autoriza o empenho da despesa no valor de**R$ 454,80 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)** em favor da empresa MARIA LUCIA BATISTA ALVES MARCILIO, inscrita no CNPJ sob nº 49.717.188/0001-82, localizado na AV GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA, S/N– CENTRO – CEP 76.493-000 – AMARALINA-GO**,**para a prestação de serviços culinários na fabricação de bolos artesanais para o projeto AlfaMais Goiás para atender ao fundo municipal de educação de Amaralina, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a MARIA LUCIA BATISTA ALVES MARCILIO, inscrita no CNPJ sob nº 49.717.188/0001-82, localizado na AV GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA, S/N– CENTRO – CEP 76.493-000 – AMARALINA-GO**,**para assinar o contrato de Serviço no prazo de 05 dias.

Amaralina, aos 26 dias de junho de 2024.

DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito Municipal de Amaralina - GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:946DF94B

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2024

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE AMRALINA**
DEUSELINA PINHEIRO DE MELO
OBJETO: **SHOW DA CANTORA DEUSA PINHEIRO E XAMEGO MEU**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/06/2024 à 26/07/2024.
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme a prestação de serviço/Nota Fiscal.
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇ R$ **12.000,00 (doze mil reais)** valor este a ser empenhado na Dot. Orçamentária: **20.03.04.122.302.2.132.33903923 FICHA 143 FONTE 100**
DATA ASSINATURA: 25/06/2024.
Licitação: DISPENSA nº 214/2024
Processo nº 2590/2024

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura para efeito de cumprimento das disposições do § único do art. 75 da Lei 14.133/21.

Por ser verdade firmo ao presente para que surta os jurídicos e legais efeitos

Município de Amaralina, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

WELITON FERRAZ DE MAGALHÃES
Secretário de Administração

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:A2D9CCFB

PODER EXECUTIVO
DECRETO DE DISPENSA N° 217/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

"Declara a Dispensa de Licitação para Show da Cantora Deusa Pinheiro e xamego meu para 2° arraiá junino e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o objeto de serviço para pretendida, sendo Show da Cantora Deusa Pinheiro e xamego meu para 2° arraiá junino;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço para atender ao Município de Amaralina

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDOque o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, incisos I e III e parágrafo único do art. 73, da Lei n. 14.133/21, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDOas disposições contidas no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando contratação de de show da Cantora Deusa Pinheiro e xamego meu para 2° arraiá junino para atender a este Município.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para contratação de de show da Cantora Deusa Pinheiro e xamego meu para 2° arraiá junino para atender a este Município, por meio da empresa 25.300.665 DEUSELINA PINHEIRO DE MELO , inscrita no CNPJ sob nº 25.300.665/0001-41, localizado na R 8A N°784– QUADRA 39; LOTE 17;- LOTEAMENTO CAMPO BELLO – CEP 77.426-146 – GURUPI-TO

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)** em favor da empresa 25.300.665 DEUSELINA PINHEIRO DE MELO , inscrita no CNPJ sob nº 25.300.665/0001-41, localizado na R 8A N°784– QUADRA 39; LOTE 17;- LOTEAMENTO CAMPO BELLO – CEP 77.426-146 – GURUPI-TO**,** para contratação de de show da Cantora Deusa Pinheiro e xamego meu para 2° arraiá junino para atender a este Município, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de junho de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa 25.300.665 DEUSELINA PINHEIRO DE MELO , inscrita no CNPJ sob nº 25.300.665/0001-41, localizado na R 8A N°784– QUADRA 39; LOTE 17;- LOTEAMENTO CAMPO BELLO – CEP 77.426-146 – GURUPI-TO.

Amaralina, aos 26 de junho de 2024.

DASIO MARQUES FERREIRA
Prefeito de Amaralina - GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:54484C5D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024 – ADM

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024 – ADM
PROCESSO Nº 2171/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: Registro de Preço visando à eventual aquisição de combustível para atender a demanda da Frota do Município de Amorinópolis/GO.
Data: 12 de julho de 2024, às 09h:00min.
Informações Complementares e Aquisição do Edital pelo Telefone: (64) 3677-1151 – licitacaoamorinopolis@outlook.com e www.amorinopolis.go.gov.br.

FRANTHESCOLLI ROCHA MARÇAL –
Agente de Contratação

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:D9C2718D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº665/2024

PORTARIA FMS Nº665/2024 26 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor THIAGO DENNER DA SILVA, motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº 956.226.401-72, a realizar viagem à cidade de GOIÂNIA - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de consultas, retornos e exames médicos, conduzindo o veículo: CRONOS – PLACA: RPT3C93, desta municipalidade, com saída no dia: 24/06/2024 e retorno previsto para o dia 25/06/2024, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$272,00 (Duzentos e Setenta e Dois reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 04 (quatro) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$172,00 (Cento e Setenta e Dois reais) e despesas com 01 (uma) Pernoite no valor de R$100,00 (Cem reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Seis dias do mês de Junho do ano de Dois mil e Vinte e Quatro (26/06/2024).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:DB00F276

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº666/2024

PORTARIA FMS Nº666/2024 - 26 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor JOÃO GOMES PEREIRA, motorista, lotado no Departamento Municipal de Transportes, CPF nº 321.206.481-15, a realizar viagem à cidade de GOIÂNIA-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente encaminhado para tratamento clínico especializado (EMERGÊNCIA), conduzindo o veiculo: AMBULÂNCIA SAVEIRO PLACA: PRI-4798 desta municipalidade com saída no dia: 23/06/2024, e retorno previsto para o dia: 24/06/2024, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$186,00 (Cento e Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais) e despesa com 01 (uma) Pernoite no valor de R$100,00 (Cem reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Seis dias do mês de Junho do ano de Dois mil e Vinte e Quatro (26/06/2024).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:383C5596

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº667/2024

PORTARIA FMS Nº667/2024 26 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor o servidor THIAGO DENNER DA SILVA, motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº 956.226.401-72, a realizar viagem à cidade de SANTA HELENA-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente encaminhado para tratamento clínico especializado (EMERGÊNCIA), conduzindo o veiculo: AMBULANCIA RENAULT UTI PLACA: QTW2DO4 desta municipalidade com saída no dia: 19/06/2024, e retorno previsto para o dia: 20/06/2024, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$186,00 (Cento e Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais) e despesa com 01 (uma) Pernoite no valor de R$100,00 (Cem reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Seis dias do mês de Junho do ano de Dois mil e Vinte e Quatro (26/06/2024).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:135A0D2B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº668/2024

PORTARIA FMS Nº668/2024 - 26 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor LUIZ PAULO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 042.988.478-88, a realizar viagem à cidade de GOIÂNIA - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar a Secretária de Saúde para participar da Reunião da Comissão Intergestores Bipartite - CIB , conduzindo o veiculo: FIAT CRONOS – PLACA: RPT9G22 desta municipalidade com saída no dia: 19/06/2024, e retorno previsto para o dia 21/06/2024, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$372,00 (Trezentos e Setenta e Dois reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 04 (quatro) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$172,00 (Cento e Setenta e Dois reais) e despesas com 02 (duas) Pernoites no valor de R$100,00 (Cem reais) cada, totalizando o valor de R$200,00 (Duzentos reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Seis dias do mês de Junho do ano de Dois mil e Vinte e Quatro (26/06/2024).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:FC7BF16F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº669/2024

PORTARIA FMS Nº669/2024 26 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO SOARES RODRIGUÊS, motorista, lotado no Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, CPF nº 009.121.288-01, a realizar viagem à cidade de JATAÍ - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas (Hemodiálise), conduzindo o veiculo: FIAT DOBLO - PLACA: RBP8C33 desta municipalidade com saída no dia: 25/06/2024, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Seis dias do mês de Junho do ano de Dois mil e Vinte e Quatro (26/06/2024).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:0268913A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº670/2024

PORTARIA FMS Nº670/2024 - 26 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor GENEZIO FELIX DA SILVA, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, CPF nº 354.172.771-34, a realizar viagem à cidade de GOIÂNIA – GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de consultas, retornos e exames médicos, conduzindo o veiculo: MICROÔNIBUS VOLARE – PLACA: PRM 9684 desta municipalidade com saída no dia: 26/06/2024, e retorno previsto para o dia 28/06/2024, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$415,00 (Quatrocentos e Quinze reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 05 (cinco) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$ 215,00 (Duzentos e Quinze reais) e despesas com 02 (duas) Pernoites no valor de R$100,00 (Cem reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Seis dias do mês de Junho do ano de Dois mil e Vinte e Quatro (26/06/2024).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:3023EE3F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº671/2024

PORTARIA FMS Nº671/2024 26 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor GENEZIO FELIX DA SILVA, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, CPF nº 354.172.771-34, a realizar viagem à cidade de BARRETOS - SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veiculo: FIAT DOBLO - PLACA: RBP8C33 desta municipalidade com saída no dia: 23/06/2024 e retorno previsto para o dia 24/06/2024, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$186,00 (Cento Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada e despesas com 01 (uma) Pernoite no valor de R$100,00 (Cem reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Seis dias do mês de Junho do ano de Dois mil e Vinte e Quatro (26/06/2024).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:DE6AD512

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº672/2024

PORTARIA FMS Nº672/2024 26 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor FABRICIO DE LIMA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 854.919.771-87, a realizar viagem à cidade de BARRETOS - SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de consultas, retornos e exames médicos, conduzindo o veiculo: FIAT CRONOS – PLACA: RPT5A60 desta municipalidade com saída no dia: 26/06/2024, e retorno previsto para o dia 27/06/2024, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$186,00 (Cento e Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais) e despesa com Abastecimento no valor de R$100,00 (Cem reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Seis dias do mês de Junho do ano de Dois mil e Vinte e Quatro (26/06/2024).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:DC5BFC97

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº673/2024

PORTARIA FMS Nº673/2024 26 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor FABRICIO DE LIMA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 854.919.771-87, a realizar viagem à cidade de JATAÍ - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de consultas, retornos e exames médicos, conduzindo o veiculo: FIAT CRONOS – PLACA: RPT9G22 desta municipalidade com saída no dia: 24/06/2024, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Seis dias do mês de Junho do ano de Dois mil e Vinte e Quatro (26/06/2024).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:A3C80C11

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº674/2024

PORTARIA FMS Nº674/2024 26 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor THIAGO DENNER DA SILVA, motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº 956.226.401-72, a realizar viagem à cidade de JATAÍ - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente encaminhado para tratamento clínico especializado (EMERGÊNCIA), conduzindo o veículo: AMBULANCIA RENAULT UTI PLACA: QTW2DO4, desta municipalidade, com saída no dia: 22/06/2024 e retorno previsto para o dia 23/06/2024, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$229,00 (Duzentos e Vinte e Nove reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 03 (três) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$129,00 (Cento e Vinte e Nove reais) e despesas com 01 (uma) Pernoite no valor de R$100,00 .

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Seis dias do mês de Junho do ano de Dois mil e Vinte e Quatro (26/06/2024).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:42CF6A00

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DISPENSA N. 109/2024

DISPENSA N. 109/2024;O Agente de Contratação de Brazabrantes torna público a abertura do procedimento de Dispensa de Licitação**nº**. 109/2024.**Objeto**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro Auto Frota do veículo do transporte escolar do Município de Brazabrantes (VOLKWAGEN – NEOBUSMINIEC – PLACA RCG 6I28)**. Lance Mínimo**: R$ 3.109,33. **Data/horário de Abertura**: 03/07/2024 às 08h30min, Local: Sede da Prefeitura Municipal de Brazabrantes.**Informações:**(62) 3529-1113 ou pelo site www.brazabrantes.go.gov.br.

Brazabrantes, 26 de junho de 2024,

JOSÉLIA CORDEIRO DE TOLEDO –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Joselia Cordeiro de Toledo
Código Identificador:88FEBFC1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. º 055/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. º 055/2024

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **12 de julho de 2024, às 09:00 horas**, no Sistema BNC, **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, visando motivada pela real necessidade de Registro de preços para **Registro de Preço para aquisição de material betuminoso – EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE SANEAMENTO, SENDO O FORNECIMENTO DE FORMA FRACIONADA,** conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de **Pregão nº 055/2024** nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021. Para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 27 de junho de 2024.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:542F9DFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. º 053/2024

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. º 053/2024

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **11 de junho de 2024, às 09:00 horas**, no Sistema BNC, **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando motivada pela real necessidade de **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR POR MEIO DE PREGÃO ELETRONICO PARA COBERTURA DOS VEICULOS DA FROTA DO FMS 2024 E 2025 POR 12 MESES,** conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de **Pregão nº 053/2024** nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021. Para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 27 de junho de 2024.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:EEADA6A8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. º 054/2024

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. º 054/2024

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **11 de julho de 2024, às 14:00 horas**, no Sistema BNC, **PREGÃO ELETRÔNICO,** visando motivada pela real necessidade de **Aquisição de bens permanentes e materiais de consumo, clínicos e diversos para suprir as repartições da Secretaria Municipal de Saúde,** conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de **Pregão nº 054/2024** nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021. Para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 27 de junho de 2024.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:968F7D09

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2024
PROCESSO Nº. 9853/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2024
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: MULTIGAS LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO E GÁS DE SOLDA PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS.
VALOR: **PREÇO: R$ 12.010,00 (Doze mil e dez reais).**

DATA DE ASSINATURA: 05 DE JUNHO DE 2024

DATA DE VIGENCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:ABF52BA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 017/SANEACÉU/2024

S A N E A C É U

Portaria n.º 017/SANEACÉU/2024

Dispõe sobre concessão de férias à servidores e dá outras providências.

A Gestora da SANEACÉU e o Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 155, II. "b" da Lei Orgânica do Município, Art. 77 da Lei complementar 032, de 12/12/2000, Art. 29, I da Lei nº 291, de 12/12/2000 e considerando o que consta nos processos nºs: 14848/2024 e 14843/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, referente aos respectivos períodos aquisitivos. O valor referente à 1/3 (um terço) de férias será pago até 30/06/2024.

MATRÍCULA	AQUISIÇÃO	NOME	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
8005105501	02/02/2023 a 01/02/2024	Edna Pereira da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2024 a 15/07/2024 e 15 dias em abono pecuniário
8004038101	07/02/2023 a 06/02/2024	Roseni Rodrigues	Auxiliar de Serviços Gerais	24/06/2024 a 08/07/2024 e 15 dias em abono pecuniário

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANEACÉU do Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás aos 26 dias do mês de junho de 2024.

MARCIJANE FRANÇA VELOSO
Gestora da SANEACÉU

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:B874A146

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 018/SANEACÉU/2024

S A N E A C É U

Portaria nº 018/SANEACÉU/2024

Dispõe sobre concessão de licença prêmio em abono e dá outras providências.

A Gestora da SANEACÉU e o Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 155, II. "d" da Lei Orgânica do Município, Art. 95 da Lei complementar 032, de 12/12/2000 e considerando o que consta no processo nº: 13997/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA PRÊMIO*** *em abono pecuniário a servidora abaixo relacionada, referente ao respectivo período aquisitivo*. O valor referente será pago até 30/06/2024.

MATRÍCULA	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	NOME	CARGO
1002102201	07/10/207 a 11/05/2024	Ana Claudia Gabriel	Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANEACÉU do Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2024.

MARCIJANE FRANÇA VELOSO
Gestora da SANEACÉU

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:DC00DA99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 1176/SS/2024

SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria nº 1176/SS/2024

Dispõe sobre concessão de férias à servidores e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde e o Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 155, II. "b" da Lei Orgânica do Município, Art. 77 da Lei complementar 032, de 12/12/2000, Art. 29, I da Lei nº 291, de 12/12/2000 e considerando o que consta nos processos n°s: 14294/2024, 14484/2024, 14536/2024, 15644/2024, 15232/2024, 15604/2024 e 15233/2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, referente aos respectivos períodos aquisitivos. O valor referente à 1/3 (um terço) de férias será pago até 30/06/2024.

MATRÍCULA	AQUISIÇÃO	NOME	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
12004088084	21/01/2022 a 20/01/2023	Andre da Silva Kummer	Motorista	01/07/2024 a 15/07/2024 e 15 dias em abono pecuniário
6004101901	02/05/2023 a 01/05/2024	Joao Paulo Rodrigues de Andrade	Agente de Combate a Endemias	01/07/2024 a 15/07/2024 e 15 dias em abono pecuniário
1003022502	02/02/2023 a 01/02/2024	Marco Suel Freitas da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	15/07/2024 a 29/07/2024 e 15 dias em abono pecuniário
6005020601	02/04/2023 a 01/04/2024	Marlene Salete Fronstak	Auxiliar de Serviços Gerais	05/05/2025 a 19/05/2025 e 15 dias em abono pecuniário
1004020601	26/10/2022 a 25/10/2023	Silvia Aparecida da Cunha Borges	Recepcionista	07/10/2024 a 21/10/2024 e 15 dias em abono pecuniário
6004001601	31/01/2023 a 30/01/2024	Sonia Maria Alves Silva	Auxiliar de Serviços de Saúde	01/07/2024 a 10/07/2024, 22/07/2024 a 31/07/2024 e 02/01/2025 a 11/01/2025
6005008201	17/05/2023 a 16/05/2024	Vilmar Jose de Oliveira Garcia	Operador de Máquinas Pesadas	15/07/2024 a 29/07/2024 e 15 dias em abono pecuniário

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Saúde de Chapadão do Céu, Estado de Goiás aos 26 dias do mês de junho de 2024.

FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:2EECFFBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 022/SMAS/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portaria n.º 022/SMAS/2024

Dispõe sobre concessão de férias à servidores e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Assistência Social e o Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 155, II. "b" da Lei Orgânica do Município, Art. 77 da Lei complementar 032, de 12/12/2000, Art. 29, I da Lei nº 291, de 12/12/2000 considerando o que consta nos processos nºs: 15549/2024, 14874/2024, 15400/2024, 14836/2024 e 14872/2024.
RESOLVE:
Art.1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, referente aos respectivos períodos aquisitivos. O valor referente ao 1/3 de férias será pago até 30/06/2024.

MATRICULA	AQUISIÇÃO	NOME	CARGO	PER. DE GOZO
4004039501	22/02/2023 a 21/02/2024	Enaik Teixeira de Oliveira	Assessor Administrativo C	01/07/2024 a 30/07/2024
12004087636	18/01/2023 a 17/01/2024	Lucimar Dias Morais Silva	Assessor Especial	15/07/2024 a 29/07/2024 e 15 dias em abono pecuniário
12004087731	07/01/2023 a 06/01/2024	Quezia da Silva Ferreira dos Santos	Assessor Administrativo D	08/07/2024 a 22/07/2024 e 09/12/2024 a 23/12/2024
4004032901	14/11/2022 a 13/11/2023	Rosana Cervi	Telefonista	01/07/2024 a 20/07/2024 e 10 dias em abono pecuniário
4008001601	11/03/2023 a 10/03/2024	Sirlene Barbosa Queiroz	Agente de Serviços de Higiene e Alimentação	08/07/2024 a 22/07/2024 e 15 dias em abono pecuniário

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadão do Céu, Estado de Goiás aos 26 dias do mês de junho de 2024.

SONIA MARIA PERES E SOUZA LARA PENA
Secretária Municipal de Assistência Social

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:F51032B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 023/SMAS/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portaria n.º 023/SMAS/2024

Dispõe sobre concessão de licença prêmio em abono e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Assistência Social e o Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 155, II. "d" da Lei Orgânica do Município, Art. 95 da Lei complementar 032, de 12/12/2000 e considerando o que consta no processo nº: 15523/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA PRÊMIO*** *em abono pecuniário a servidora abaixo relacionada, referente ao respectivo período aquisitivo*. O valor referente será pago até 30/06/2024.

MATRÍCULA	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	NOME	CARGO/ FUNÇÃO
4004032901	14/11/2017 a 18/06/2024	Rosana Cervi	Telefonista

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretária Municipal de Assistência Social de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2024.

SONIA MARIA PERES E SOUZA LARA PENA
Secretária Municipal de Assistência Social

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:4740E07F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 126/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 126/2024
PROCESSO Nº. 9853/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: MULTIGAS LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO E GÁS DE SOLDA PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS.
VALOR: **PREÇO: R$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).**

DATA DE ASSINATURA: 05 DE JUNHO DE 2024

DATA DE VIGENCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:EEC4AFC4

SANECÉU
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2024
PROCESSO Nº. 9853/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2024
CONTRATANTE: SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: NITROGENICA INSEMINACAO ARTIFICIAL E GASES LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO E GÁS DE SOLDA PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS.
VALOR: **PREÇO: R$ 12.661,50 (Doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).**

DATA DE ASSINATURA: 05 DE JUNHO DE 2024

DATA DE VIGENCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:384626F4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA, PROCESSO Nº 2.542/2024

AVISO DE DISPENSA, PROCESSO nº 2.542/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Diorama-Go, em conformidade com Art. 75, INCISO II – da Lei Federal n. º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a ***AQUISIÇÃO DE FIVELAS PERSONALIZADAS PARA PREMIAÇÃO DAS PROVAS REALIZADAS NA ARENA LACE, NO DIA 07 DE JULHO, DURANTE O XVII ENCODI - ENCONTRO DAS COMUNIDADES EM DIORAMA/GO.***
Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 01/07/2024 às 17:00hrs
A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Diorama-Go, Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@diorama.go.gov.br, até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://acessoainformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg ou na Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Diorama-GO, 26 de junho de 2024.

DEVAIR ALVES DE SOUZA NETO
Agente de Contratação I

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:6DC2ACF1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242. 88/2024

Processo: 3187/2024
Contratante: Município de Flores de Goiás – GO/Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: Hospital oftalmológico integrado ltda.
Modalidade de licitação: Inexibilidade de licitação – Credenciamento Nº. 001/2024
Objeto: Contrato de prestação de serviços de cirurgias,visuais, procedimentos, consultas e exames.
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021.
Valor total: 263.06(duzentos e sessenta e três mil e seis)
Recursos Orçamentários:
Ficha: 284 Dotação: 14.05.10.122.1510.2.291.3.3.90.36 – 102
Ficha: 284 Dotação: 14.05.10.122.1510.2.291.3.3.90.36 – 107
Ficha: 284 Dotação: 14.05.10.122.1510.2.291.3.3.90.36 – 131
Ficha: 285 Dotação: 14.05.10.122.1510.2.291.3.3.90.39 – 102
Ficha: 285 Dotação: 14.05.10.122.1510.2.291.3.3.90.39 – 107
Ficha: 285 Dotação: 14.05.10.122.1510.2.291.3.3.90.39 – 131
Ficha: 293 Dotação: 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.36 – 102
Ficha: 293 Dotação: 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.36 – 107
Ficha: 293 Dotação: 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.36 – 131
Ficha: 294 Dotação: 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.39 – 102
Ficha: 294 Dotação: 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.39 – 107
Ficha: 294 Dotação: 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.39 – 131
Ficha: 305 Dotação: 14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.36 – 102
Ficha: 305 Dotação: 14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.36 – 131
Ficha: 306 Dotação: 14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.39 – 102
Ficha: 306 Dotação: 14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.39 – 131
Ficha: 315 Dotação: 14.05.10.304.15.10.2.256.3.3.90.36 – 102
Ficha: 315 Dotação: 14.05.10.304.15.10.2.256.3.3.90.36 – 107
Ficha: 315 Dotação: 14.05.10.304.15.10.2.256.3.3.90.36 – 131
Ficha: 316 Dotação: 14.05.10.304.1510.2.256.3.3.90.39 – 102
Ficha: 316 Dotação: 14.05.10.304.1510.2.256.3.3.90.39 – 107
Ficha: 316 Dotação: 14.05.10.304.1510.2.256.3.3.90.39 – 131
Prazo de Vigência: (21 de junho à 31/12/2024)

ELAINE DOS REIS SILVA.
Agente de Contratação.
Decreto N.º 1.230/2024. 26 de Junho de 2024.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:5823DDE9

PODER EXECUTIVO
AVISO DE CANCELAMENTO UNILATERAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 580/2023

O **MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ n. 01.740.497/0001-47, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE A ARP 580/2023** (PROCESSO 2175/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 2175/2023) com a empresa **HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 29.391.476/0001-82, com sede na avenida Liberdade, 3230, galpão G3 D Anexo D, Sesi, Bayeux, Paraíba, CEP: 58.111-400, neste ato representada por **MANUELA NEGROMONTE MENDES MUNIZ DE ANDRADE**, sócia administradora, CONFORME DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO - PAD N. 1139/2024, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
Flores de Goiás – GO, 25 de junho de 2024.

IGOR DE MOURA CABRAL.
Secretário Municipal de Administração. Decreto n. 002/2021.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:F06B69CA

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

O **MUNICIPIO DE FLORES DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 01.740.497/0001-47, telefone: (62) 3448-1314, torna-se público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **10 de julho de 2024** às **08:01h**, em sessão pública, pelo Portal da Bolsa Nacional de Compras – BNC, https://bnc.org.br/ , na forma da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.159/2024, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº **027/2024**, menor preço por item, disputa aberta, visando a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MICRO-ÔNIBUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORES DE GOIÁS COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nª 632/2023 (PROCESSO Nº 202400006017414, CONVÊNIO N. 20/2024 DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL ISSY QUINAN) E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL,** conforme especificado no anexo I, (Termo de Referência), parte integrante do Edital.

Flores de Goiás, GO, 26 de junho de 2024.

Publique-se.

ELAINE DOS REIS SILVA.
Agente de Contratação – Decreto n. 1.230/2024.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:43B8EFF0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE JARAGUA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 92/2024

Contratado: FXAVIER CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 31.573.458/0001-63.

Objeto: contratação de empresa para execução de Pavimentação da Avenida das Paineiras, Rua do Corredor, Rua dos Bacuri, Rua das Gardênias, Rua das Mimosas e Recapeamento da Rua das Violetas em Jaraguá-Goiás.

Valor Global: R$ 853.189,57
Vigência: 11/06/2024 à 11/06/2025
Publicado no site: https://jaragua.go.gov.br/

Publicado por:
Gabriely Linhares Ferreira
Código Identificador:6D9DCB93

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2024

Contratado: AG DISTRIBUICOES E SERVICOS LTDA. CNPJ: 20.981.625/0001-99.

Objeto: contratação de empresa para execução pavimentação e drenagem em diversas ruas em Jaraguá-Goiás

Valor Global: R$ 1.136.609,19
Vigência: 25/06/2024 à 25/06/2025
Publicado no site: https://jaragua.go.gov.br/

Publicado por:
Gabriely Linhares Ferreira
Código Identificador:75836C9C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA AO CONTRATO

ERRATA AO CONTRATO Nº 21/2024

A PREFEITURA DE JARAGUÁ no uso de suas atribuições legais, comunica a ERRATA ao Contrato nº 21/2024, relativo ao Processo nº 14366/2023 - Tomada de Preços nº 10/2023 contendo as seguintes alterações ao instrumento contratual: **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO**.

Onde se lê: 7.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, e o prazo de execução das obras será de 4 (quatro) meses, com data contadas à partir da data da emissão da Ordem de Serviço, prorrogável na forma da Lei.
Leia-se: 7.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, e o prazo de execução das obras será de 3 (três) meses, com data contadas à partir da data da emissão da Ordem de Serviço, prorrogável na forma da Lei.

Jaraguá-GO, 26 de junho de 2024.

JANE CAFRUNE VIEIRA -
Gestora Municipal

Publicado por:
Gabriely Linhares Ferreira
Código Identificador:255F285C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°423/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

"Declara a Dispensa de Licitação para acontratação de empresa para prestação de serviço de Taxa de anuidade de Arbitragem referente – SUPERLIGA GOIAS DE FUTEBOL 2024, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer."

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a contratação de empresa para prestação de serviço de Taxa de anuidade de Arbitragem referente – SUPERLIGA GOIAS DE FUTEBOL 2024, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.
CONSIDERANDO que a contratação visa a participação dos atletas do município (MAREC) nas competições da SuperLiga Goias.
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de empresa para prestação de serviço de Taxa de anuidade de Arbitragem referente – SUPERLIGA GOIAS DE FUTEBOL 2024, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.
DECRETA:
RESOLVE:

Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para prestação de serviço de Taxa de anuidade de Arbitragem referente – SUPERLIGA GOIAS DE FUTEBOL 2024, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer,autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **LIGA DESPORTIVA DO NORTE GOIANO DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ. n° 15.152.519/0001-62, neste ato representada pelo Sr. WALDEIR FERREIRA DA SILVA; inscrito no CPF nº 577.763.931-34
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$14.300,00 (Quatorze mil e trezentos reais),** em favor da empresa **LIGA DESPORTIVA DO NORTE GOIANO DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ. n° 15.152.519/0001-62**,** para a contratação de empresa para prestação de serviço de Taxa de anuidade de Arbitragem referente – SUPERLIGA GOIAS DE FUTEBOL 2024, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **LIGA DESPORTIVA DO NORTE GOIANO DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ. n° 15.152.519/0001-62**,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.
Mara Rosa, de 26 de junho de 2024.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:497B9F1E

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°424/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024

"Declara A Dispensa De Licitação Para A Contratação De Empresa especializada para a aquisição de Tenda, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a contratação de empresa para aquisição de Tenda, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social**.**

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de Tenda para sua utilização em eventos realizados pela Secretaria de Assistência Social, visando proteger contra as intempéries climáticas e para acomodar as pessoas e materiais diversos envolvidos nos mesmos.
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/202, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de empresa para a aquisição de Tenda, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DECRETA:
RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº14.133/2021, para a contratação de empresa para aquisição de Tenda, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **EL SHADDAI COMERCIO DE TENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº10.458.225/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **WELINGTON SANDRO MARINARI**, portador(a) do CPF Nº439.761.741-49.

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 12.200,00** (doze mil e duzentos reais)**,** em favor da empresa **EL SHADDAI COMERCIO DE TENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº10.458.225/0001-40**,** para a contratação de empresa para a aquisição de Tenda, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **EL SHADDAI COMERCIO DE TENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº10.458.225/0001-40.

MARA ROSA-GO, de 26 de junho de 2024.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:0C1057B2

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°422/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024

"Declara A Dispensa De Licitação Para A Contratação De Empresa especializada para a aquisição de cadeiras e liquidificador, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a contratação de empresa para aquisição de cadeiras e liquidificador, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social**.**

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de cadeiras e liquidificador para equipar a Sede da Assistência Social para dar continuidade a prestação de serviços, eis que visa proporcionar aos servidores os meios necessários para realização de suas tarefas diárias, aumentando, desta forma, a produtividade e, consequentemente, a melhor qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/202, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de empresa para a aquisição de cadeiras e liquidificador, atendendo às demandas da Secretaria Municipal Assistência Social.

DECRETA:
RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para aquisição de cadeiras e liquidificador, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **MARA MÓVEIS LTDA, CNPJ n° 26.865.022/0001-08,** neste ato representado pelo **Sr. ROGERIO ROSA DE SOUSA**, inscrito no CPF sob nº **921.681.751-87**;

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$1.245,00** (mil, duzentos e quarenta e cinco reais)**,** em favor da empresa **MARA MÓVEIS LTDA, CNPJ n° 26.865.022/0001-08,** para a contratação de empresa para a aquisição de cadeiras e liquidificador, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **MARA MÓVEIS LTDA, CNPJ n° 26.865.022/0001-08,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

MARA ROSA-GO, de 25 de junho de 2024.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:ABB6B17E

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N°46/2024

CONTRATO N°46/2024
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA: MARA MÓVEIS LTDA, CNPJ N° **26.865.022/0001-08**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E LIQUIDIFICADOR, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
VALOR:R$ 1.245,00 (MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)
DOTAÇÃO:
DOT. ORC 08.244.125.2.017.339030 FICHA 604 FONTE 100/129
DOT. ORC 08.244.125.2.017.449052 FICHA 617 FONTE 100/129
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA:25/06/2024
VIGÊNCIA: 25/06/2024 A 25/08/2024
PROCESSO: 5424/2024
DISPENSA: 286/2024

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:831EB76F

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°425/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

"Declara A Dispensa De Licitação Para A Contratação De Empresa Especializada para AQUISIÇÃO DE MÓVEL E ELETRODOMÉSTICO PARA CRECHE MENINO JESUS.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a contratação de empresa para aquisição de móvel e eletrodoméstico para creche menino Jesus.
CONSIDERANDO a necessidade contratação que visa melhorar a organização dos arquivos e a ventilação na recepção da Creche Menino de Jesus, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de empresa para aquisição de móvel e eletrodoméstico para creche menino Jesus.
DECRETA:
RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa aquisição de móvel e eletrodoméstico para creche menino Jesus.
autorizando o procedimento de dispensa na contratação da **empresa MARA MOVEIS LTDA, inscrito no CNPJ 26.865.022/0001-08, neste ato representado pelo Sr. ROGERIO ROSA SOUSA, CPF nº921.681.751-87**
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de R$ 2.313,00 (DOIS MIL TREZENTOS E TREZE REAIS), em favor da empresa **MARA MOVEIS LTDA, inscrito no CNPJ 26.865.022/0001-08,**para a contratação da aquisição de móvel e eletrodoméstico para creche menino Jesus, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **MOVEIS LTDA, inscrito no CNPJ 26.865.022/0001-08,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

MARA ROSA-GO, de 26 de junho de 2024.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal"

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:5A239B0D

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 166/2024

Contrato n°166/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE MARA ROSA
Contratada:MARA MOVEIS LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEL E ELETRODOMÉSTICO PARA CRECHE MENINO JESUS.
Valor:R$ 2.313,00 (DOIS MIL TREZENTOS E TREZE REAIS)
Dotação: Dot. Orc 012.243.401.2.018.339030 FICHA 177 FONTE 101
Dot. Orc 012.243.401.2.018.449052 FICHA 181 FONTE 101
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021
Data da Assinatura:26/06/204
Processo:4265/2024
Dispensa: 290/2024

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:98082FDD

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 165/2024

Contrato n°165/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE MARA ROSA
Contratada:LIGA DESPORTIVA DO NORTE GOIANO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA prestação de serviço de Taxa de anuidade de Arbitragem referente – SUPERLIGA GOIAS DE FUTEBOL 2024, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Valor:R$ 14.300,00 (QUATORZE MIL E TREZENTOS REAIS)
Dotação: 27.811.720.2.032.339039 FICHA 248 FONTE 100
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021
Processo: 5077/2024
Dispensa: 288/2024

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:82EA16BC

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 156/2024

Contrato n° 156/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE MARA ROSA
Contratada:ARTINVOX PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE PARA REALIZAÇÃO DO "SHOW MUSICAL DA DUPLA PAULO E NATHAN" NA TRADICIONAL EXPOAGRO 2024 E COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA

VALOR:R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
Dotação: 004.0122.0052.2.005.339039 FICHA 059 FONTE 100/127/123
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, ART. 74, INCISO II
Vigência: 25/06/2024 À 31/12/2024
Data da Assinatura:25/06/2024
Processo: 5597/2024
Inexigibilidade de Licitação

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:26153740

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 154/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE MARA ROSA
Contratada:M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE PARA REALIZAÇÃO DO "SHOW MUSICAL DO CANTOR MURILO HUFF E BANDA" NA TRADICIONAL EXPOAGRO 2024 E COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA
VALOR:R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)
Dotação: 004.0122.0052.2.005.339039 FICHA 059 FONTE 100/127/123
Vigência: 19/06/2024 À 31/12/2024
Processo: 5279/2024
Inexigibilidade de Licitação

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:6EEBDE49

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 167/2024

Contrato n° 167/2024
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Contratada:SHOPBUS LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS NOVO, ZERO KM
Valor:R$ *648.500,*00 (*seiscentos e quarenta* mil *e quinhentos* reais)
Dotação: 008.0244.0125.1.031.449052 FICHA 587 FONTE 100/127/122
Fundamento Legal: Lei 14.133/21
Vigência: 26/06/2024 À 31/12/2024
Data da Assinatura:26/06/2024
Processo: 4407/2024
Pregão Eletrônico: 027/2024

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:31670295

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. DO PROCESSO: 2024035608
MODALIDADE: Ato de Dispensa de Licitação
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FMAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.969.199/0001-75.
CONTRATADO: O INSTITUTO EUVALDO LODI - GOIAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.647.296/0001-08.
OBJETO: Prestação de Serviços de capacitação técnico profissional aos 20 jovens e adolescentes entre 14 e 18 anos deste município, que participam do programa *"Jovem em Renovação"*
VIGÊNCIA: O Contrato vigerá *da data da assinatura da Ordem de Serviço a 31 de dezembro de 2024.*
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 14 de junho de 2024.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Gestora do FMAS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D1ADBB7D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 55, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Concede adiantamento que especifica e dá outras providências.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022, e:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado
de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade no âmbito do Município de Mineiros/GO, da concessão de adiantamentos para custear despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar a concessão de ADIANTAMENTO ao servidor municipal CINARA STOCK SOARES CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 918.753.820-20, ocupante do cargo/função de GERENTE DE UNIDADE BÁSICA, no montante de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O valor concedido a título de adiantamento, descrito no art. 1º supra, será destinado a atender despesas extraordinárias, de pronto atendimento, ou que ocorram em local distante da unidade pagadora.

Art. 3º. A pecúnia somente poderá cobrir despesas conforme a classificação programática a
seguir descritas:

GESTÃO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO

MATERIAL DE CONSUMO – R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS); OUTROS SERV. DE TERC. PES. FÍSICA –R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS); OUTROS SERV. DE TERC. PES. JURÍDICA – R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

Art. 4°. O prazo final para aplicação dos valores descritos no Art. 3º é de 30 (trinta) dias, a contar do efetivo repasse.

Art. 5°. Fica terminantemente proibido qualquer aplicação dos numerários fora do prazo marcado para seu emprego.

Art. 6º. Designa-se o Chefe do Controle Interno para constatar e atestar a veracidade das despesas a serem pagas com os recursos do adiantamento.

Art.7º. A prestação de contas dar-se-á após a expiração do prazo para aplicação do suprimento, e deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Controle Interno, no prazo descrito no art.16 da Resolução Normativa nº 007/96.
Art.8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
contrárias.

Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (25/06/2024).

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde Dec. N° 205/2022

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F0D0D0A2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 56, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Concede adiantamento que especifica e da outras providências.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ANA PAULA ALVES DE
OLIVEIRA REZENDE, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022, e:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade no âmbito do Município de Mineiros/GO, da concessão de adiantamentos para custear despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar a concessão de ADIANTAMENTO a servidora efetiva municipal BIANCA FERREIRA BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 004.234.141-86, ocupante do cargo/função de Auxiliar Administrativo/Coordenação do serviço de Hotelaria da UPA, no montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º. O valor concedido a título de adiantamento, descrito no art. 1º supra, será destinado a atender despesas extraordinárias, de pronto atendimento, ou que ocorram em local distante da unidade pagadora.

Art. 3º. A pecúnia somente poderá cobrir despesas conforme a classificação programática a seguir descritas:

GESTÃO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO (UNIDADE UPA)
MATERIAL DE CONSUMO – R$ 2.000,00 (dois mil reais);
OUTROS SERV. DE TERC. PES. JURÍDICA –R$ 1.000,00 (Hum mil reais); OUTROS SERV. DE TERC. PES. FÍSICA – 1.000,00 (Hum mil reais);

Art. 4°. O prazo final para aplicação dos valores descritos no Art. 3º é de 30 (trinta) dias, a contar do efetivo repasse.

Art. 5°. Fica terminantemente proibido qualquer aplicação dos numerários fora do prazo marcado para seu emprego.

Art. 6º. Designa-se o Chefe do Controle Interno para constatar e atestar a veracidade das despesas a serem pagas com os recursos do adiantamento.

Art.7º. A prestação de contas dar-se-á após a expiração do prazo para aplicação do suprimento, e deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Controle Interno, no prazo descrito no art.16 da Resolução Normativa nº 007/96.

Art.8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (25/06/2024).

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde Dec. n° 205/2022

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7C854A31

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MINEIROS - MINEIROS-PREVI
PORTARIA Nº 007, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

"Concede adiantamento que especifica e dá outras providências."

O FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE, Diretor Presidente Interino do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros – MINEIROSPREV, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a necessidade no âmbito do Município de Mineiros/GO, da concessão de adiantamento para custear despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

R E S O L V E
Art.1º. Determinar a concessão de ADIANTAMENTO à servidora municipal MARINELE SILVA OLIVEIRA GIAPPICHINI, inscrita no CPF sob o Nº 012.867.561-62, efetiva no cargo de Agente Administrativo, com a função de Gerente de Finanças do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros – MINEIROSPREV, no montante de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
Art.2º. O valor concedido a título de adiantamento, descrito no art.1º supra, será destinado a atender despesas extraordinárias, de pronto atendimento, ou que ocorram em local distante da unidade pagadora.
Art.3º. A pecúnia somente poderá cobrir despesas conforme a classificação programática a seguir descrita:

GESTÃO (07) MINEIROSPREV
Material de Consumo R$ 1.000,00 (hum mil reais)
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Art.4º. O prazo final para aplicação dos valores descritos no Art.3º é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do efetivo repasse.
Art.5º. Fica terminantemente proibido qualquer aplicação dos numerários fora do prazo marcado para o seu emprego.
Art.6º. Designa-se a Gerente Administrativa para constatar e atestar a veracidade das despesas a serem pagas com os recursos do adiantamento.
Art.7º. A prestação de contas dar-se-á após a expiração do prazo para aplicação do suprimento, e deverá ser realizada na sala da Gerencia Administrativa do MINEIROSPREV, no prazo de 30 (trinta) dias após sua expiração.
Art.8º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (19.06.2024).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Diretor Presidente Interino
MINEIROSPREV

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9DECB5EC

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INTIMAÇÃO FISCAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024042451 DE 26/06/2024

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	**ADOLFINA CARVALHO DE MOURA - ESPÓLIO**		
CNPJ/CPF:	999.999.999-99	Insc. CCI:	**4228**
Endereço: CCI			
Bairro:			
Cidade/UF:		INTIMAÇÃO	**2910**

INTIMAÇÃO:
Pela presente fica o proprietário ou responsável acima identificado, **INTIMADO** a cumprir no prazo determinado de **20 (VINTE) DIAS** a contar do ciente desta, a(s) seguinte(s) exigência(s) fiscal (is):
III - ARTIGOS:
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.
Parágrafo Único - Poderão ser exigidos a qualquer tempo, pela Prefeitura, que os proprietários adotem medidas de precaução, contra as erosões, alagamentos, desmoronamentos, carregamentos de lixo ou detritos para logradouros públicos, galerias de águas.
IV – EXIGÊNCIA FISCAL
REALIZAR A LIMPEZA DE TERRENO (CALÇADA) SITO A **RUA TRÊS, QD.23, LT.08, SETOR OESTE. CCI: 4228,** DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NA INTIMAÇÃO FISCAL**.**
A LIMPEZA DEVERÁ SER FEITA COM A RETIRADA DOS RESÍDUOS, ENTULHO, E MATO DO LOCAL, PODENDO SER REALIZADO COM AUXÍLIO DE MAQUINÁRIO E/OU TRABALHO MANUAL, COM EXCEÇÃO À UTILIZAÇÃO DE CONTROLE BIOLÓGICO E/OU HERBICIDA.
V – DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES ASSESSÓRIAS:
É de responsabilidade da Fiscalização Municipal cumprir e fazer cumprir as disposições vigentes na **Lei nº 413/89 de 17/08/1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97 de 14/05/1997 que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros.**
VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:
O não cumprimento da presente **INTIMAÇÃO** no prazo acima determinado, serão aplicadas as penalidades conforme determina as Leis do Município, sem prejuízo de outras sanções
VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:
Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.

FERNANDA STEPHAN
Fiscal de Obras e Postura

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:16E24AF3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.491, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Instituí no âmbito do Município de Planaltina o Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Por esta Lei fica instituído, no âmbito do Município de Planaltina-GO, o Sistema Municipal de Ensino de que trata a Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, entende-se por Sistema de Ensino o conjunto de órgãos municipais executivos e normativos que operam harmoniosamente com vista aos objetivos da política educacional do município de Planaltina.
TÍTULO I
DOS FINS E PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
Art. 2o A educação escolar tem por finalidade o pleno desenvolvimento da criança e/ou estudante; seu preparo para o exercício da cidadania, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.
Art. 3º O ensino será ministrado com base nos princípios dispostos na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 e, na Lei Orgânica do Município, primando-se por:
igualdade de condições para o acesso e permanência na Unidade Escolar;
liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
respeito à liberdade e apreço à tolerância;
coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
valorização do profissional da educação escolar;
gestão democrática do ensino público municipal;
garantia de padrão de qualidade;
valorização da experiência extraescolar;
vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
XII. consideração com a diversidade étnico-racial.
TÍTULO II
DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR
Art. 4o A educação na forma da previsão constitucional é direito de todos e dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, cabendo ao poder público municipal a garantia de:
Educação Básica obrigatória e gratuita a partir dos 4 (quatro) anos de idade, organizada da seguinte forma:
pré-escola;
ensino fundamental;
educação especial e bilíngue de surdos.
II. educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;
III. atendimento educacional especializado gratuito as crianças e/ou estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Transtorno Espectro Autista, Surdos, Surdos-cegos, com Deficiência Auditiva Sinalizantes, Altas Habilidades ou Superdotação, transversal a todos os Níveis, etapas e Modalidades, preferencialmente na Rede Regular Municipal de Ensino;
IV. acesso público e gratuito ao Ensino Fundamental para todos os que não os concluíram na idade própria;
V. acesso aos Níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
VI. oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do estudante;
VII. oferta de educação escolar regular a Nível de Ensino Fundamental para jovens e adultos, com características e Modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na Unidade Escolar;
VIII. atendimento ao estudante em todas as etapas da educação básica ofertadas no Sistema Municipal de Ensino, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
IX. padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por criança e/ou estudante, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem;
X. vaga na Unidade Escolar pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade, respeitando a legislação específica.
Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.
§1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:
recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;
fazer-lhes a chamada pública;
zelar, junto as mães, pais e/ou responsáveis legais pela frequência escolar.
§2º O Município por meio dos Órgãos Competentes de educação e em conformidade com o que dispõe a Legislação Educacional vigente, incumbir-se-á de:
organizar, manter e desenvolver os órgãos e Instituições oficiais do seu Sistema de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
exercer ação redistributiva em relação as suas Unidades Escolares;
baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;

credenciar, autorizar, renovar a autorização de funcionamento, validar atos pedagógicos**,** supervisionar e avaliar os estabelecimentos que integram o Sistema Municipal de Ensino;
oferecer a Educação Infantil em Centros Municipais de Educação Infantil, Creches e Pré-Escola e, com prioridade o Ensino Fundamental, permitida a atuação em outros Níveis de Ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e, com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
definir com o Estado formas de colaboração na oferta do Ensino Fundamental no Município;
estruturar o Sistema Municipal de Ensino.
§3º Quaisquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do parágrafo 2º do Art. 208 da Constituição Federal, sendo garantido e de rito sumário a ação correspondente.
§4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, haverá caracterização de responsabilidade da autoridade responsável.
§5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade do ensino, o Município criará formas alternativas de acesso aos diferentes Níveis de Ensino, independentemente da escolarização anterior, por meio da Secretaria Municipal de Educação e com aprovação do Conselho Municipal de Educação.
Art. 6º É dever das mães, pais e/ou responsáveis legais efetuarem a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.
Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
cumprimento das normas gerais da Educação Nacional e do Sistema Municipal de Ensino;
credenciamento, autorização, renovação de autorização de funcionamento, validação de atos pedagógicos e avaliação da qualidade do ensino realizada pelo Poder Público Municipal;
capacidade de autofinanciamento.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 8º O Município manterá nos termos desta Lei, conforme previsto na Legislação em vigor, o seu Sistema próprio de Ensino para o atendimento de suas necessidades específicas, articulando com as diretrizes gerais da Educação Estadual e Federal.
Art. 9º Compõem o Sistema Municipal de Ensino os seguintes órgãos executivos:
Secretaria Municipal de Educação;
as Unidades Escolares que ofertam a educação básica e seus respectivos Níveis e Modalidades;
as Unidades Escolares privadas que ofertam o Nível de Educação Infantil;
os Órgãos Responsáveis pelos serviços especializados de apoio, atendimento e orientação no âmbito da Educação Especial.
Art. 10. Compõe o Sistema Municipal de Ensino como órgão normativo, propositivo, mobilizador, deliberativo, consultivo e fiscalizador, o Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação poderão instituir o Fórum Municipal de Educação como instância de consulta e de articulação com a sociedade.

Seção I
Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação exerce as atribuições do Poder Público Municipal em matéria de educação, competindo-lhe, especialmente:
planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades relativas à educação no Município;
cumprir as normas legais e decisões do Conselho Municipal de Educação nos casos de competência deste órgão;
zelar pela observância das Leis Federais, Estaduais e Municipais em matéria de educação escolar;
responder pela expansão dos planos educacionais propondo mudanças no Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios legais e submetê-los à análise do Conselho Municipal de Educação;
manter intercâmbio e convênios a fim de obter cooperação técnica e financeira para a modernização e melhoria da qualidade de ensino;
elaborar com os estabelecimentos de ensino o Calendário Escolar atendendo às determinações legais e submetê-lo ao Conselho Municipal de Educação para análise e aprovação;
planejar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
constituir comissão para a avaliação de desempenho de estágios probatórios e para os processos disciplinares.
Art. 12. Os atos da administração, que esta Lei subordina a prévio pronunciamento e deliberação do Conselho Municipal de Educação não poderão, antes disso, serem praticados pela Secretaria Municipal de Educação, ou por qualquer de seus órgãos, sob pena de nulidade absoluta.
Art. 13. Respeitando o disposto do artigo anterior, à Secretaria Municipal de Educação cabe expedir às autoridades e entidades sob sua jurisdição, todas as instruções que se fizerem reclamadas para a fiel execução da legislação educacional.
Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação tem estrutura organizacional e de Recursos Humanos aprovados por Legislação Municipal.

Seção II
Das Unidades Escolares

Art. 15. As Unidades Escolares, respeitadas as normas do Sistema Municipal de Ensino terão a incumbência de:
elaborar e executar o Regimento Escolar e a Proposta Político-Pedagógica;
administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;
zelar pelo cumprimento do plano de trabalho e de ensino;
prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;
articular-se com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a Unidade Escolar;
informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento das crianças e/ou estudantes, bem como sobre as normas estabelecidas no Regimento Escolar e execução de sua Proposta Político-Pedagógica;
manter a Gestão Democrática conforme as Legislações específicas em vigor;
notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao Juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público, a relação das crianças e/ou estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei.
Art. 16. As normas de Gestão Democrática das Unidades Escolares públicas municipais têm como princípios:
participação dos profissionais da educação na elaboração do Regimento Escolar e da Proposta Político-Pedagógica da Unidade Escolar;
participação da comunidade escolar local nos Conselhos Escolares;
eleição para Diretores e Vice-diretores nos termos da lei;
eleição para Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares nos termos da lei;
liberdade de organização de Grêmio Estudantil.
Art. 17. Os docentes, conforme o Art. 13 da Lei nº 9.394/96 incumbir-se-ão de:
participar da elaboração da Proposta Político-Pedagógica das Unidades Escolares;
elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a Proposta Político-Pedagógica e o Regimento Escolar das Unidades Escolares;
zelar pela aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;
ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos no Calendário Escolar, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
colaborar com as atividades de articulação da Unidade Escolar com as famílias e a comunidade;
participar dos cursos ou atividades que visam a melhoria da qualidade do ensino;
observar as regulamentações próprias do Estatuto do Magistério Público do Município.

Seção III
Do Conselho Municipal de Educação

Art. 18. Fica instituído e organizado o Conselho Municipal de Educação-CME, previsto pela Lei Orgânica, nos termos do disposto na Legislação Federal em vigor, como órgão autônomo de natureza normativa, propositiva, deliberativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora, componente do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 19. O Conselho Municipal de Educação, de caráter normativo, propositivo, deliberativo, consultivo, mobilizador, fiscalizador e de controle social da execução de políticas educacionais, com autonomia para decidir todas as questões referentes à educação na área de abrangência do Sistema Municipal de Ensino, harmonicamente com os preceitos legais das instâncias Federal e Estadual, terá seu Regimento Interno aprovado pela maioria absoluta do Conselho Pleno.

§1º O Conselho Pleno fará a alteração do Regimento Interno quando necessário, para ajuste à Legislação em vigor ou adequação da estrutura do Conselho Municipal de Educação e seu funcionamento.

§2º Conforme a legislação específica em vigor, fica este órgão isento da obrigatoriedade da participação em eventos político-partidários.

§3º Os direitos políticos de cada membro integrante deste órgão são garantidos por Legislação específica em vigor.

Art. 20. O Conselho Municipal de Educação será constituído e representado pelo Conselho Pleno, Comissões Especiais, Assessoria Técnica, Secretarias Executiva e Administrativa.

Art. 21. O Conselho Municipal de Educação terá como estrutura:

Conselho Pleno;
Plenária.
Presidência;
Vice-Presidência;
Secretaria Executiva e Administrativa;
Assessoria Técnica;
Apoio Administrativo;
Recepção.

Parágrafo Único. O Conselho Pleno não poderá propor a extinção, a transformação e o desdobramento das unidades estruturais do Conselho Municipal de Educação, visando ao aprimoramento técnico e administrativo do mesmo, através da alteração do seu Regimento Interno.

Art. 22. Ao Conselho Municipal de Educação compete:

emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educacional no âmbito de sua competência que lhes forem submetidas;
interpretar no âmbito de sua jurisdição, as disposições legais que fixam as diretrizes e bases da educação;
manter intercâmbio com o Conselho Nacional, Estadual e demais Conselhos Municipais de Educação de outros Sistemas de Ensino, visando à consecução de seus objetivos;
fixar critérios e normas para criação, credenciamento, autorização, renovação de autorização de funcionamento e validação de atos pedagógicos e inspeção de Unidades Escolares e cursos pertinentes ao Sistema Municipal de Ensino;
autorizar e reconhecer cursos pertinentes ao Sistema Municipal de Ensino;
fixar critérios e normas para elaboração e aprovação de Calendários e Regimentos Escolares das Unidades Escolares jurisdicionados ao Sistema Municipal de Ensino;
aprovar Calendários e Regimentos Escolares das Unidades Escolares;
fixar normas para matrícula, aprovação e reprovação dos estudantes, observando o disposto na Legislação educacional em vigor;
sugerir às autoridades municipais providências para organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino que de qualquer modo, possa interessar a sua expansão e melhoria;
aprovar as normas complementares que regulamentam a Gestão Democrática, em conformidade com os princípios estabelecidos por esta Lei;
analisar e aprovar o Currículo Pleno e aprovar as Matrizes Curriculares dos cursos ministrados pelas Unidades Escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino;
homologar seus próprios atos, exceto: resoluções, editais e certificados de cursos que são homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Constitui-se em requisito essencial e indispensável para o credenciamento, autorização e renovação de autorização de funcionamento das Unidades Escolares de Educação Infantil da iniciativa privada, a comprovação de:

idoneidade moral e qualificação do(a) Diretor(a) e dos sócios proprietários da Instituição de Ensino;
instalação adequada e satisfatória em imóvel próprio ou alugado por contrato de pelo menos 5 (cinco) anos;
qualificação mínima do corpo docente nos termos da Lei;
destinação de carga horária dos professores para realização das atividades pedagógicas e de atividades extraclasse, tais como: estudos, planejamento e avaliação.

Art. 23. O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação-CME é constituído por 13 (treze) membros, eleitos entre seus pares, que posteriormente passarão pelo processo de eleição e/ou indicação, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, entre pessoas de notório saber, na seguinte proporção:

§1º 1 (um) membro indicado pelo Poder Executivo, que possua Nível Superior, com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência em matéria de educação.

§2º 1 (um) membro indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação que possua Licenciatura em Pedagogia e pertença ao quadro do Magistério Público Municipal, com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência em matéria de educação.

§3º 1 (um) membro dos Professores do Nível de Educação Infantil da Rede Pública Municipal, professor regente em sala de aula, efetivo e estável, que possua Licenciatura Plena em Pedagogia ou áreas afins e/ou Pós Graduação, com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência em matéria de educação, escolhido por deliberação, através de assembleia dos professores das Unidades Escolares Públicas Municipais que ministram a Educação Infantil.

§4º 2 (dois) membros dos Professores do Nível de Ensino Fundamental, sendo 1 (um) dos Anos Iniciais e 1 (um) dos Anos Finais, incluindo a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos-EJA **1º e 2º Segmentos**, em exercício como professor regente em sala de aula, efetivos e estáveis, que possuam Licenciatura Plena em Pedagogia ou áreas afins e/ou Pós-Graduação, com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência em matéria de educação, escolhidos por deliberação através de assembleia dos professores das Unidades Escolares Públicas Municipais que ministram o referido Nível e/ou Modalidade de ensino.

§5º 1 (um) membro dos professores regentes que atuam na Educação Especial/inclusão, efetivo e estável, que possua Licenciatura Plena em Pedagogia ou áreas afins e/ou Pós-Graduação em área específica, com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência em matéria de educação, escolhido por deliberação através de assembleia dos professores das Unidades Escolares Públicas Municipais que ministram a Modalidade de Educação Especial/inclusão.

§6º 1 (um) representante das Escolas Privadas do Município com vínculo empregatício, que possua Licenciatura Plena em Pedagogia ou áreas afins e/ou Pós Graduação, com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência em matéria de educação, indicado pelos Mantenedores os representantes de profissionais que estejam lotados nas Unidades Escolares, e eleito através de assembleia entre os indicados pelos Mantenedores das Escolas Privadas.

§7º 1 (um) membro dos Gestores e/ou vice-diretores eleitos das Unidades Escolares Públicas Municipais que possua Licenciatura Plena em Pedagogia ou áreas afins e/ou Pós Graduação, com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência em matéria de educação, escolhido por deliberação dos Gestores das Unidades Escolares Públicas Municipais em assembleia específica.

§8º 1 (um) representante do Segmento de mães, pais e/ou responsáveis legais dos Conselhos Escolares das Unidades Escolares Públicas Municipais, com formação mínima em Ensino Médio e que possua disponibilidade para participar das reuniões, escolhido em assembleia constituída pelos Conselheiros do referido Segmento das Unidades Escolares Públicas Municipais.

§9º 1 (um) membro representante dos Professores do Ensino Público Estadual em exercício em sala de aula, efetivo e estável, que possua Licenciatura Plena em Pedagogia ou áreas afins e/ou Pós-Graduação, com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência em matéria de educação, escolhidos entre seus pares pelos Gestores Escolares, e eleito através de assembleia entre os indicados e Gestores da Rede Estadual de Ensino.

§10. 1 (um) membro representante do Segmento da Sociedade Civil, que possua formação mínima em Ensino Médio, filiado há mais de 6 (seis) meses em Associação cadastrada na Prefeitura Municipal, com CNPJ ativo, funcionando regularmente que tenha seu Estatuto e Ata

de Constituição devidamente registrados em Cartório de Registros de Planaltina-GO, escolhido por deliberação dos membros das Associações Civis legalmente regularizadas.
§11. 1 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo, que possua Licenciatura Plena em Pedagogia ou áreas afins e/ou Pós-Graduação e no mínimo 5 (cinco) anos de experiência em matéria de educação, escolhido por sessão específica dos Vereadores da Câmara Municipal de Planaltina-GO.
§12. 1 (um) membro representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Planaltina-GO.
Art. 24. Para todos os Segmentos que necessitam de eleições, as mesmas serão regulamentadas por meio de Edital.
Art. 25. Para todos os Segmentos terá 02 (dois) suplentes, escolhidos no processo de eleição dos Titulares.
Art. 26. A recondução de qualquer conselheiro dependerá da aceitação da maioria dos presentes em assembleia do segmento que o representa, regulamentado por meio de Edital expedido pelo Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo Único. Os segmentos do Poder Executivo, Poder Legislativo e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, deverão comunicar, por meio de ofício ao Conselho Municipal de Educação a permanência dos seus representantes.
Art. 27. Cada membro Titular poderá licenciar-se por até 06 (seis) meses, sendo prorrogável conforme necessidade e deliberação da Plenária, convocando-se o Suplente para substituí-lo enquanto durar o seu afastamento.
Art. 28. Ocorrendo vacância por renúncia, morte ou deixando o Conselheiro de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas injustificadas ou ainda faltar com o decoro no exercício de suas funções, o Conselho Municipal de Educação nomeará o Suplente que completará o mandato do anterior, respeitada sua paridade.
Art. 29. É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário de Autarquia, com mandato Legislativo Municipal, Estadual ou Federal e Presidência de Representante de Classe (Sindical).
Art. 30. Ao ser organizado o Conselho Municipal de Educação, observar-se-á o seguinte período de mandato:
terão mandato de 04 (quatro) anos, os membros representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Planaltina-GO – SindIplag, o representante da Sociedade Civil e o representante do Segmento de Pais dos Conselhos Escolares das Unidades Escolares Públicas Municipais;
terão mandato de 03 (três) anos os representantes das Escolas Particulares do Município, do Ensino Público Estadual, os representantes dos Professores do Nível de Educação Infantil, Nível de Ensino Fundamental, sendo 1 (um) dos Anos Iniciais e 1 (um) dos Anos Finais, do Nível de Educação Infantil e, professores da Educação Especial/inclusão;
terá mandato de 02(dois) anos o representante dos Gestores eleitos das Unidades Escolares Públicas Municipais.
fica assegurado ao Conselheiro eleito o cumprimento de seu mandato independente de vínculo com a representatividade.
Art. 31. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir ou trabalhar no Município de Planaltina-GO e terão direito a jetons por Sessão Ordinária, no máximo de 07 (sete), podendo haver Sessões Extraordinárias, a que compareçam, não podendo ser pagas por mês mais do que determina a presente legislação.
§1º As Sessões Plenárias terão seu funcionamento definido no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.
§2º Não se aplica o pagamento de jetons no caso de faltas e Atestados Médicos.
§3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação, com vínculo empregatício público, será disponibilizado sem perdas salariais e terá uma gratificação de 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento básico de sua categoria e cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas relógio semanais.
§4º Caso seja eleito Presidente do Conselho Municipal de Educação, sem vínculo empregatício público municipal, esse fará jus à remuneração igual à do Profissional do Magistério efetivo com carga horária de 40 (quarenta horas) e uma gratificação de exercício da função no valor de 75% (setenta e cinco) por cento sobre essa remuneração. Com uma carga de 40 (quarenta) horas relógio semanais.
Art. 32. Cabe à Secretaria Municipal de Educação assegurar dotação orçamentária e recursos financeiros específicos ao Conselho Municipal de Educação, provenientes dos recursos destinados à Educação, conforme Legislação em vigor.
a Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho Municipal de Educação dos recursos humanos necessários à sua composição e estrutura.
Art. 33. A estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão estabelecidos em Regimento Interno.
Art. 34. A Presidência do Conselho Municipal de Educação é exercida pelo Presidente e na ausência deste, pelo Vice-Presidente, eleitos entre os Conselheiros mediante votação secreta, por maioria simples de seus membros em efetivo exercício, com mandato de 02 (dois) anos, permitida somente 1 (uma) reeleição por igual período.
§1º A eleição de que trata o caput do Artigo será realizada em 2 (dois) escrutínios: o primeiro elege-se o Presidente e o segundo o Vice-Presidente, na primeira Sessão Plenária, logo após a Posse dos Conselheiros.
§2º As atribuições do Presidente e do Vice-Presidente, será definida no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.
§3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será nomeado por Decreto do Chefe do Poder Executivo
Art. 35. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, cujo exercício terá prioridade sobre quaisquer outras funções públicas.
Parágrafo Único. Fica garantido o exercício do mandato do Conselheiro, quando houver mudança no perfil inicial, definido nessa lei, nos períodos subsequentes ao da eleição.
Art. 36. O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, competindo à Secretaria Municipal de Educação prover recursos orçamentários próprios para tal fim.
Art. 37. Além de outras competências que lhe são atribuídas pela Legislação Federal e do Município, cabe ao Conselho Municipal de Educação:
baixar normas que regulamentem:
a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
a organização administrativa, pedagógica e disciplinar das Instituições Educacionais jurisdicionadas;
a orientação técnica de inspeção e acompanhamento dos estabelecimentos que ofertam a Educação Básica em seus respectivos Níveis e Modalidades no Sistema Municipal de Ensino;
o credenciamento, autorização, renovação de autorização de funcionamento e a validação de atos pedagógicos de Instituições Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino;
a avaliação dos processos educacionais em todos os Níveis e Modalidades da Educação Básica ofertados;
o funcionamento dos Conselhos Escolares;
o atendimento as crianças e/ou estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista - TEA, altas habilidades ou superdotação;
a Educação de Jovens e Adultos-EJA;
orientar e auxiliar outras áreas afins da educação.
aprovar:
as matérias relativas à organização, ao credenciamento, à autorização, à renovação de autorização de funcionamento e à validação de atos pedagógicos das Unidades Escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino;
os projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas, elaboradas por instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino;
as mudanças de Entidade Mantenedora, de denominação e/ ou de endereço de escolas sob sua jurisdição;
os regulamentos e orientações do ensino nos termos da legislação vigente;
Matrizes Curriculares, Regimentos e Calendários Escolares das Instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino.
emitir parecer sobre:
credenciamento, autorização, renovação da autorização de funcionamento e validação de atos pedagógicos dos cursos ministrados pelas Unidades Escolares jurisdicionadas;
as questões relativas à aplicação educacional, no que diz respeito aos Níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e às Modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos-EJA;

qualquer assunto de natureza educacional, por iniciativa de seus Conselheiros.
articular-se com órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais para assegurar a implementação da Política de Educação no Município;
assessorar em matéria educacional o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Poder Legislativo e o Prefeito Municipal quando solicitado;
manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais e com os demais Conselhos Municipais;
promover encontros, conferências, simpósios e reuniões sobre educação no Município, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;
promover a divulgação de estudos sobre a educação no Município;
acompanhar na Câmara Municipal, a tramitação de projetos que versem sobre:
política educacional;
criação e mudança de denominação das Unidades Escolares Públicas Municipais;
convocar na área de sua competência, para eventual prestação de esclarecimentos, equipe Técnica Pedagógica e equipe do Serviço de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Gestores de Unidades Escolares e demais servidores da educação, integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
zelar pelo cumprimento das leis de ensino;
diagnosticar problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino;
os atos do Conselho Municipal de Educação serão homologados pelo próprio colegiado, exceto resoluções, editais e certificados de cursos, os quais deverão ser homologados pela Secretaria Municipal de Educação.
mediante discussão prévia com os representantes da Secretaria Municipal de Educação, em Sessão Plenária, antes de sua aprovação;
não havendo concordância por parte dos representantes da Secretaria Municipal de Educação, as matérias serão novamente apreciadas pelo Conselho Municipal de Educação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
promover correções por meio de comissões especiais, em qualquer estabelecimento de ensino do Sistema Municipal de Ensino, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação educacional;
exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Educação;
zelar pela manutenção da Gestão Democrática do ensino público municipal, quanto à autonomia das Unidades Escolares e à participação da comunidade na gestão escolar;
participar da discussão sobre avaliação do desempenho do Magistério Público Municipal articulada com a avaliação institucional.

Art. 38. Cabe ao Poder Executivo assegurar as condições materiais necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, assim como, acompanhar o processo de eleições dos seus membros.

Art. 39. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA destinarão recursos para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO IV

DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DOS NÍVEIS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40. A educação no Município compõe-se da Educação Básica formada pelos seguintes Níveis**:**
educação infantil;
ensino fundamental.

Parágrafo Único. A Educação de Jovens e Adultos-EJA, a Educação Especial/inclusão e a Educação do Campo constituem-se Modalidades de Ensino.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 41. A Educação Básica tem por finalidades desenvolver a criança e/ou estudante, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 42. As Instituições de Ensino podem organizar a Educação Básica em anos, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§1º A forma de organização das turmas de Educação Básica deve constar no Regimento Escolar, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e na Proposta Político-Pedagógica aprovada pela comunidade escolar de cada Unidade Escolar, segundo o que estabelece esta Lei.

§2º A Unidade Escolar poderá reclassificar os estudantes, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§3º O Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na Legislação em vigor, conforme as normas emanadas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 43. A Educação Básica, no Nível de Ensino Fundamental, organizar-se-á de acordo com as seguintes normas:
carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;
compreende-se por efetivo trabalho escolar as atividades pedagógicas realizadas dentro ou fora da Unidade Escolar, com a presença dos professores e suas respectivas turmas de estudantes e com controle de frequência;
as atividades a que se refere a alínea anterior devem ser previstas na Proposta Político-Pedagógica da Unidade Escolar.
a classificação em qualquer ano ou etapa, exceto no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, pode ser feita:
por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano ou fase anterior, na própria Unidade Escolar;
por transferência, para os estudantes procedentes de outras Unidades Escolares;
independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Unidade Escolar, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do estudante e permita sua inscrição no ano ou etapa adequada, conforme regulamentação do Conselho Municipal de Educação.
a organização de classes, ou turmas, com estudantes de anos distintos, pode ser feita com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, arte, ou outros componentes curriculares, podendo organizar-se por idade, ou outros critérios a serem definidos pela Proposta Político-Pedagógica de forma a atender as necessidades dos estudantes;
a avaliação do rendimento escolar observará aos seguintes critérios:
avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
entende-se como avaliação qualitativa a que se refere não apenas à verificação de aprendizagem de conteúdos, mas, também, o acompanhamento contínuo pelo professor das habilidades, hábitos e atitudes de acordo com os fins e os princípios da educação e dos níveis de operações mentais, diagnosticando como o estudante se encontra frente ao processo de construção do conhecimento;
possibilidade de avanço nos cursos e nos anos mediante a verificação do aprendizado a ser realizado pela Unidade Escolar, conforme o que estabelece o seu Regimento Escolar;
a aceleração de estudos, visando a adequação idade/ano ou qualquer outra forma de organização das turmas, será regulamentada nos Regimentos Escolares de cada Unidade Escolar;
aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo e compondo o processo de aprendizagem, para os casos de baixo rendimento escolar, conforme disciplinam os Regimentos Escolares das Unidades Escolares;
possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar.
o controle de frequência fica a cargo da Unidade Escolar, conforme o disposto no seu Regimento e nas normas fixadas pelo Sistema Municipal de Ensino, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e

cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, calculado ao total de horas letivas previstas na Matriz Curricular das turmas uni docentes e no total de todos os Componentes Curriculares específicas do Ensino Fundamental na segunda fase;
cabe a Unidade Escolar expedir Históricos Escolares e declarações de conclusão de ano, com as especificações cabíveis e às normas emanadas pelo Conselho Municipal de Educação;
nas Unidades Escolares que adotam a progressão regular por ano, o Regimento Escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas emanadas do Conselho Municipal de Educação.
Art. 44. A relação adequada entre o número de crianças e/ou estudantes e o professor, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos, as necessidades pedagógicas de aprendizagem, visando a melhoria da qualidade de ensino e, também, o máximo de:
na Educação Infantil:
até 5 crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano;
até 10 crianças de 1 (um) a 2 (dois) anos;
até 15 crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos;
até 20 crianças de 3 (três) a 4 (quatro) anos;
até 25 crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.
até 30 (trinta) estudantes para os 5 (cinco) primeiros anos do Nível de Ensino Fundamental;
até 35 (trinta e cinco) estudantes para os 4 (quatro) últimos anos do Nível de Ensino Fundamental.
Art. 45. Os currículos dos Níveis de Educação Infantil e do Ensino Fundamental devem ter base nacional comum, de competência regulamentar do Conselho Nacional de Educação, a ser complementada por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos estudantes, de competência do Conselho Municipal de Educação.
§1º Os currículos a que se refere o caput abrangem, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.
§2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constitui componente curricular obrigatório nos Níveis da educação básica ofertados nos estabelecimentos que integram o Sistema Municipal de Ensino, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos estudantes.
§3º A Educação Física, integrada à Proposta Político-Pedagógica das Unidades Escolares, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao estudante:
que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas;
maior de 30 (trinta) anos de idade;
que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da Educação Física;
amparado por legislação específica;
que tenha prole.
§4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.
§5º Na parte diversificada do currículo inclui-se:
obrigatoriamente, a partir do 6º (sexto ano) do Ensino Fundamental, será ofertada a Língua Inglesa;
educação ambiental, educação sexual, educação para o trânsito, ética, programas de saúde e, educação alimentar, podendo ser desenvolvidos, através de programas especiais ou com temas contemporâneos transversais dos componentes curriculares regulares do currículo;
o estudo dos símbolos nacionais será incluído como tema Contemporâneo transversal do Ensino Fundamental.
§6º Nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal que ofertam o Ensino Fundamental torna-se obrigatório o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.
O Objeto do Conhecimento Programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses 02 (dois) grupos étnicos, tais como o estudo da História da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira, o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à História do Brasil.
Os Objetos dos Conhecimentos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e dos Povos Indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística, de literatura e história brasileira.
§7º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular arte.
§8º Os currículos do Ensino Fundamental devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada ao objeto do conhecimento obrigatório.
§9º A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à Proposta Político-Pedagógica da Unidade Escolar, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais.
§10. Campos de Experiências e/ou objetos dos conhecimentos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas contemporâneos transversais, nos currículos escolares de que trata o *caput* deste artigo, tendo como diretriz o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA observada a produção e distribuição de material didático adequado.
Art. 46. Os Objetos dos Conhecimentos Curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:
a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
consideração das condições de escolaridade dos estudantes em cada Unidade Escolar;
adequação dos Parâmetros Curriculares Nacionais à realidade local;
promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.
Art. 47. A oferta de educação básica para a população do campo, deve atender às necessidades e peculiaridades da vida no campo e de cada região, observando-se:
a organização da Unidade Escolar do Campo, bem como, seu Calendário Escolar, devem adequar-se às fases do ciclo agrícola e as condições climáticas da região e sua vocação;
os Objetos dos Conhecimentos curriculares e metodologias serão apropriados às reais necessidades e interesses dos estudantes do campo;
as normas sobre as necessidades e peculiaridades referidas no caput deste artigo constarão no Regimento Escolar das Unidades Escolares, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo Único. O fechamento da Unidade Escolar do campo será precedido de manifestação do órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Seção II
Da Educação Infantil

Art. 48. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
Art. 49. A Educação Infantil será oferecida em:
creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos de idade, respeitando a data corte, conforme a legislação especifica;
pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, respeitando a data corte, conforme a legislação especifica;
Art. 50. A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;
carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
controle de frequência pela Instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 51. As Instituições de Educação Infantil só poderão funcionar mediante prévio credenciamento e autorização de funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O credenciamento, a autorização e a renovação de autorização de funcionamento de cursos das Instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, têm prazos limitados, sendo renovados periodicamente, após o processo regular de avaliação pelo Conselho Municipal de Educação.

Seção III

Do Ensino Fundamental

Art. 52. O Ensino Fundamental, obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na Unidade Escolar pública, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§1º O Ensino Fundamental é ministrado em uma organização única de 09 (nove) anos de duração.

§2º As Unidades Escolares que utilizam organização seriada podem adotar o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino aprendizagem, observadas as normas estabelecidas no Sistema Municipal de Ensino.

§3º O Ensino Fundamental regular é ministrado em Língua Portuguesa.

§4º É facultado ao Sistema Municipal de Ensino desdobrar o Ensino Fundamental em ciclos.

§5º O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema contemporâneo transversal nos currículos do Ensino Fundamental.

Art. 53. O Ensino Fundamental é presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Art. 54. O currículo do Ensino Fundamental inclui, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

Art. 55. A jornada escolar no Ensino Fundamental inclui pelo menos 04 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na Unidade Escolar, definindo-se que:

o trabalho efetivo em sala de aula é aquele realizado com a presença de professor e de estudantes em atividades conjuntas, quaisquer que sejam os ambientes onde aconteçam;

ficam ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas na Lei Federal em vigor;

o Ensino Fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério do Sistema Municipal de Ensino.

Seção IV

Da Educação de Jovens e Adultos – EJA

Art. 56. A Educação de Jovens e Adultos - EJA, tratando-se de Ensino Fundamental, destina-se a todos os que a ela não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, devendo o Poder Público viabilizar e assegurar o acesso e a permanência do trabalhador na Unidade Escolar, em cursos na forma regular.

Art. 57. A oferta da educação escolar regular presencial no Nível de Ensino Fundamental para jovens e adultos dar-se-á considerando as seguintes características:

oferta de ensino noturno próximo da residência e/ou local de trabalho dos estudantes;

conteúdos curriculares adequados ao amadurecimento intelectual dos estudantes;

organização escolar flexível, mediante adoção de períodos, ciclos e outras modalidades;

professores, em processo contínuo de formação, para atuarem em Educação de Jovens e Adultos - EJA;

ações integradas e complementares entre si, de responsabilidade primordial do Município e da iniciativa privada, para garantia do acesso e permanência do estudante trabalhador na Unidade Escolar.

Art. 58. O Sistema Municipal de Ensino poderá oferecer outras alternativas de continuidade no processo educativo para aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram o Ensino Fundamental na forma regular, por meio de exames, devidamente regulamentados pelo Conselho Municipal de Educação e com base nos currículos nacionais, habilitando os jovens e adultos ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§1º Os exames a que se refere o caput do artigo realizar-se-ão no nível de conclusão do Ensino Fundamental, para os maiores de 15 (quinze) anos.

§2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos estudantes por meios informais, sem registro de vida escolar anterior, serão aferidos e reconhecidos mediante exames específicos, regulamentados pelo Conselho Municipal de Educação.

Seção V

Da Educação Especial

Art. 59. Entende-se por Educação Especial, para os efeitos desta Lei, a Modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista - TEA, surdos, surdos-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes e altas habilidades ou superdotação.

§1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na Unidade Escolar regular, para atender às peculiaridades da clientela de Educação Especial.

§2º O atendimento educacional será feito em classes, Unidades Escolares ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos estudantes, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§3º A oferta de Educação Especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, durante a Educação Infantil.

Art. 60. O Sistema Municipal de Ensino assegurará aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno espectro autista, surdos, surdos-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes e altas habilidades ou superdotação:

currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender às suas necessidades;

terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o Nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

professores com especialização adequada em Nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração dessas crianças e/ou estudantes nas classes comuns;

educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo Nível do Ensino Regular.

Art. 61. O Conselho Municipal de Educação estabelecerá critérios de caracterização das Instituições Privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em Educação Especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo Único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, Transtorno Espectro Autista - TEA, surdos, surdos-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às Instituições previstas neste artigo.

TÍTULO V

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 62. A *formação de docentes* para atuar na *educação básica* far-se-á em Nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida como *formação mínima* para o exercício do *Magistério na Educação Infantil e nos 05 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental*, a oferecida em Nível médio na Modalidade normal.

Art. 63. O Sistema Municipal de Ensino promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive:

ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
piso salarial profissional;
progressão funcional baseada na titulação, habilitação e na avaliação do desempenho;
período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluídos na carga horária de trabalho;
condições adequadas de trabalho;
liberdade de organização da categoria, como forma de valorização do Magistério participativo;
ambiente de trabalho com instalação e material pedagógico que propiciem o exercício eficiente e eficaz de suas atribuições;
liberdade de escolha e utilização de procedimentos didáticos para o desempenho de suas atividades, desde que haja previsão nas diretrizes da Proposta Político-Pedagógica da Unidade Escolar e respeitadas as diretrizes legais vigentes;
liberdade para promover reuniões no local de trabalho, condicionadas ao prévio conhecimento e autorização da Direção da Unidade Escolar, sem prejuízo das atividades escolares, para tratar de interesses da categoria e da educação em geral.
§1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de Magistério.
§2º Lei específica regulamentará o Estatuto do Magistério Público e o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público de acordo com as diretrizes e normas vigentes no país.

TÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 64. O Município aplicará nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e taxas, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento da Educação Pública Municipal que são geridas na forma da Lei.
Art. 65. Dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, não menos de 70% (setenta por cento) serão aplicados na remuneração dos profissionais do Magistério em exercício de suas atividades.
Art. 66. Os 30% (trinta por cento) restantes do FUNBEB deverão ser aplicados na manutenção do ensino e na Capacitação de Professores do quadro docente.
§1º São despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das Instituições Educacionais de todos os Níveis, compreendendo as que se destinam a:
remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos Sistemas de Ensino;
concessão de bolsas de estudo aos estudantes de Unidades Escolares públicas e privadas;
amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
aquisição de material didático escolar e manutenção de programas de transporte escolar.
§2º Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:
pesquisa, quando não vinculada às Instituições de Ensino, ou, quando efetivada fora do Sistema Municipal de Ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
subvenção a Instituições Públicas ou Privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.
Art. 67. Os recursos do FUNDEB são gerenciados como qualquer outro recurso do orçamento conforme estabelecido por Lei.
Art. 68. O controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação– FUNDEB será exercido por meio do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS que terá a função de:
acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
verificar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos, repassados ou recebidos, à conta do Fundo;
supervisionar o Censo Educacional Anual.
Art. 69. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, compõe-se de membros com a seguinte representatividade:
2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação;
1 (um) representante dos Professores da Educação Básica pública;
1 (um) representante dos Diretores das Unidades Escolares de Educação Básica públicas;
1 (um) representante dos Servidores Técnico Administrativo das Unidades Escolares de educação básica públicas;
2 (dois) representantes das mães e/ou pais das crianças e/ou estudantes das Unidades Escolares de educação básica públicas;
2 (dois) representantes dos estudantes das Unidades Escolares de educação básica públicas;
1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
1 (um) representante do Conselho Tutelar.
Art. 70. Ao titular da Secretaria Municipal de Educação fica assegurada a participação na elaboração das propostas por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. O plano de ação da Secretaria Municipal de Educação será anual visando sempre:
a melhoria da qualidade de ensino;
a universalização do atendimento escolar;
a erradicação do analfabetismo;
a promoção da escola cidadã;
as diretrizes do Plano Municipal de Educação.

Seção IV
Do Fórum Municipal de Educação

Art. 72. O Fórum Municipal de Educação será instituído, por ação conjunta da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, como instância de consulta e articulação com a sociedade, com o intuito de estudar, discutir e propor soluções alternativas para o desenvolvimento da educação e cultura atuando em cooperação com a administração geral do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 73. O Fórum Municipal de Educação exercerá as seguintes atribuições consultivas e propositivas:
propor ações e/ou metas ao Poder Público Municipal, com o objetivo de alcançar a qualidade social da educação municipal;
examinar as demandas existentes na sociedade, propondo novos empreendimentos e atividades, a serem desenvolvidas com os diversos setores do Poder Público e da Sociedade Civil;
conhecer a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, sugerindo-lhe as modificações que julgar pertinente;
coordenar a elaboração, revisão e discutir a implantação e o acompanhamento do Plano Municipal de Educação – PME;
verificar, sistematicamente, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
diagnosticar as demandas da sociedade local, a fim de subsidiar a definição de políticas públicas para educação e cultura.
Parágrafo único. A nomeação dos representantes do Fórum Municipal de Educação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como, sua instalação, dar-se-ão no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Lei.
Art. 74. O Fórum Municipal de Educação compõe-se por 15 (quinze) membros, de acordo com a seguinte representatividade:

2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, por ela indicados;
2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação, por ele indicados;
1 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal, por ela indicado;
1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Planaltina-GO – SINDIPLAG, indicado por sua diretoria, não podendo o indicado ser membro da atual diretoria eleita;
1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior, eleito entre os pares;
1 (um) representante das Mantenedoras das Instituições da Rede Privada de Ensino, eleito entre os pares;
1 (um) representante do Segmento de Pais dos estudantes do Conselho Escolar, eleito entre os pares;
1 (um) representante das Associações Civis cadastradas na Prefeitura Municipal, eleito entre os pares, não sendo de caráter obrigatório para composição do Fórum.;
1 (um) representante dos professores da Rede Pública Estadual, eleito entre os pares;
1 (um) representante dos Professores do Nível de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, eleito entre os pares;
1 (um) representante dos Professores do Nível de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, eleito entre os pares;
1 (um) representante dos Professores da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA da Rede Pública Municipal de Ensino, eleito entre os pares;
1 (um) representante dos Professores da modalidade de Educação Especial da Rede Pública Municipal de Ensino, eleito entre os pares.

§1º O Fórum Municipal de Educação é dirigido por Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos.
§2º Cada membro titular terá um suplente, indicado ou eleito entre seus pares, de acordo com o Segmento que representa.
Art. 75. O Fórum Municipal de Educação reger-se-á por Regimento Interno, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião convocada especialmente para esse fim.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 76. As creches e pré-escolas existentes são integradas ao Sistema Municipal de Ensino.
Art. 77. As Unidades Escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino adaptarão seus Regimentos Escolares e Propostas Político-Pedagógicas aos dispositivos desta Lei, bem como, às normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação quando estas assim o exigirem.
Art. 78. Todas as Instituições de Educação Infantil, públicas e Privadas, existentes no Município devem credenciar-se ao Conselho Municipal de Educação.
promover cursos presenciais ou à distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;
realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação à distância, convênios com Universidades, projetos específicos do Ministério da Educação – MEC ou da Secretaria Municipal de Educação;
serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas e rurais de Ensino Fundamental para o regime de Unidades Escolares de tempo integral;
integrar todos os estabelecimentos de Ensino Fundamental jurisdicionados ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.
Art. 79. Nas questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que institui esta Lei serão consultadas as normas federais e nos casos específicos, ao Conselho Municipal de Educação.
Art. 80. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 801, de 06 de maio de 2010.

Planaltina-GO, 24 de junho de 2024.

CRISTIOMÁRIODE SOUSAMEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:6B597E0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.492, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre os Conselhos Escolares das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Ficam instituídos os Conselhos Escolares nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Planaltina-GO.
Art. 2º O Conselho Escolar, Órgão Deliberativo, será composto do Diretor da Escola, como Presidente nato, e de representantes dos Segmentos da comunidade escolar, eleitos por seus pares nas seguintes categorias:
I - estudantes regularmente matriculados;
II - pais e/ou responsáveis legais dos(as) crianças e/ou estudantes;
III - servidores públicos municipais do quadro do Magistério e Administrativo, em efetivo exercício nas Unidades Escolares.
Parágrafo Único. Os Conselhos Escolares terão caráter de Unidades Executoras para fins de atendimento às normas do Ministério da Educação no que tange à transferência de recursos.
Art. 3º Os Conselhos Escolares exercerão funções: Consultiva, Deliberativa, Mobilizadora e Fiscalizadora nas questões de ordem pedagógica, administrativa e financeira, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Rede Pública Municipal de Ensino.
Art. 4º Compete ao Conselho Escolar:
I - elaborar o Estatuto de acordo com a Legislação vigente;
II - propor mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar no âmbito das suas funções;
III - aprovar o Plano Anual, elaborado pela Equipe Gestora com a participação da comunidade escolar, referente as questões administrativas, financeiras e pedagógicas;
IV - discutir, apreciar e encaminhar sugestões, no âmbito de toda comunidade escolar, das questões administrativas, pedagógicas e financeiras que viabilizem o funcionamento da Unidade Escolar;
V - promover ações políticas educacionais, culturais e pedagógicas, que favoreçam o respeito ao saber do(a) criança e/ou estudante e valorizem a cultura local;
VI - discutir e participar da elaboração do Regimento Escolar e da Proposta Político Pedagógica;
VII - viabilizar apoios e parcerias visando o desenvolvimento da Unidade Escolar;
VIII - acompanhar a aplicação e execução de recursos federais, estaduais e municipais e de outros recursos financeiros;
IX - participar do processo de aplicação, execução e análise dos resultados, da avaliação interna e externa da Unidade Escolar;
X - atuar como instância máxima de deliberação da Unidade Escolar, no âmbito de sua competência;
XI - emitir parecer sobre os assuntos de natureza pedagógica que lhe forem submetidos à apreciação;
XII - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado, quando se fizer necessário;
XIII - organizar o processo participativo de discussões da comunidade escolar, no que for atribuição da Unidade Escolar, respeitando a Legislação vigente e as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino;
XIV - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
Art. 5º A Direção da Unidade Escolar integrará o Conselho Escolar, representado pelo (a) Diretor(a) Escolar, como Presidente, na qual deverá possuir capacidade plena nos termos da Lei Civil.
Art. 6º O Conselho Escolar garantirá representação de todos os Segmentos da comunidade escolar, assegurada a participação dos pais e/ou responsáveis legais, estudantes, professores e servidores administrativos.
Parágrafo Único. Nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's e nas Unidades Escolares que atendam apenas a Educação

Infantil e/ou os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, é dispensada a obrigatoriedade dos representantes do segmento de estudantes na composição do Conselho Escolar daquela Unidade Escolar.
Art. 7º A eleição dos representantes dos Segmentos da comunidade escolar que integram o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na Unidade Escolar em cada Segmento, por votação direta e secreta.
§ 1º Podem exercer o direito de votar e ser votados:
I - os estudantes regulamentem matriculados na Unidade Escolar, com frequência regular, que possuem idade igual ou superior 12 (doze) anos que podem votar nas assembleias e, só a partir dos 18 (dezoito) anos podem fazer parte como membro do Conselho Escolar;
II - os Pais e/ou Responsáveis Legais pelo(a) criança e/ou estudante;
III - os Profissionais do Magistério;
IV - os Servidores Administrativos.
§ 2º Fica vedada a possibilidade de votar por mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que represente Segmentos diversos ou que acumule cargos e funções.
Art. 8º É de responsabilidade do Conselho Escolar organizar o Processo de eleição dos seus Segmentos, antes do fim do mandato e quando for necessário.
Art. 9º O Conselho Escolar será constituído por no mínimo 7 (sete) e no máximo 15 (quinze) membros, desde que tenha um representante de cada Segmento.
§ 1º Diretor(a) membro nato do colegiado, na função de Presidente;
§ 2º até 3 (três) representantes do Segmento de Professores;
§ 3ºaté 3 (três) representantes do Segmento Administrativo;
§ 4º até 3 (três) representantes do Segmento de Estudantes;
§ 5º até 5 (cinco) representantes do Segmento de Pais e/ou Responsáveis Legais das Crianças e/ou Estudantes.
Parágrafo Único: Nas Unidades Escolares em que não há estudantes cuja a idade atende ao disposto nesta Lei, aumentar-se-á o número de representantes do segmento de pais na composição do colegiado.
Art. 10. Cada Segmento de representatividade da comunidade escolar, terá no mínimo 1 (um) suplente, a quem competirá substituir o Titular em caso de impedimentos ou completar o mandato por motivo de vacância, exceto o Diretor Escolar, membro nato do colegiado.
Art. 11. Os membros do Conselho Escolar terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, exceto o Presidente, o qual não se aplica limite de vezes para recondução.
Art. 12. O mandato dos representantes eleitos para o primeiro Conselho Escolar constituído, no caso do funcionamento de Unidades Escolares recém instaladas, poderá ter a duração diferente do previsto, a fim de que as eleições subsequentes respeitem os prazos definidos pelo Sistema Municipal de Ensino.
Art. 13. O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
Art. 14. O Conselho Escolar deverá reunir-se quando houver a necessidade, por convocação do Presidente ou por requerimento dos seus membros.
Art. 15. O Conselho Fiscal será constituído no âmbito da Unidade Escolar, por meio de Assembleia Geral, que atuará como órgão de controle e fiscalização e será composto de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, sendo garantida a representação do Segmento de Pais e/ou Responsáveis Legais, Professores efetivos e modulados e de Servidores Administrativos efetivos.
Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus pares por meio de Assembleia.
Art. 16. A vacância da função de Conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da Unidade Escolar ou destituição.
Art. 17. O Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidade o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas Unidades Escolares e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteado pelos seguintes princípios:
I - democratização da gestão;
II - democratização do acesso e permanência;
III - qualidade social da educação.
Art. 18. O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:
I - 2 (dois) representantes do Órgão Responsável pelo Sistema de Ensino;
a) Secretaria Municipal de Educação: Conselho do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FUNDEB e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
b) Conselho Municipal de Educação – CME;
II - 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar das Unidades Escolares.
Art. 19. O(a) Diretor(a) da Unidade Escolar é Presidente nato do Conselho Escolar e responderá de forma administrativa, civil e penal por todos os atos praticados pelo Conselho Escolar durante a respectiva gestão.
Art. 20. A eleição para o Conselho Escolar será normatizada através de Portaria e/ou Resolução.
Art. 21. Fica revogada a Lei Municipal Nº 757 de 29 de maio de 2009.
Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Planaltina-GO, 24 de junho de 2024.

CRISTIOMÁRIODE SOUSAMEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:58B62A90

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 48.197.395/0001-90**, CONTRATADA**, **FRUGATTE E TROIA CONFECÇÃOES LTDA**, inscrita no**CNPJ sobnº 10.460.635/0001-25**, **MODALIDADE: Pregão Eletrônico** nº **013/2023**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A alteração contratual de que trata este instrumento é fundamentada no art. art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 12.1201.12.361.1048.2239.339030 (101). **OBJETO**: alteração quantitativa/qualitativa para adequação de projeto, no percentual de cerca de **25%, sendo** a importância de R$ **6.729,40** (Seis mil setecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:BB5FEEB9

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2024

OBJETO: Contratação de empresa para Plotagem de veículos conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena de Goiás DATA: 28/06/2024 à 02/07/2024. LOCAL PARA ENTREGA DA PROPOSTA: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, no horário das 08h:00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min ou pelo endereço eletrônico dispensa@santahelena.go.gov.br. RETIRADA DO AVISO: No site: www.santahelena.go.gov.br. ou https://www.gov.br/pncp/pt-br

Santa Helena de Goiás – GO, 26 de junho de 2024.

LAURA RUBIA NEVES XAVIER
Agente de Contratação

Publicado por:
Thamisa Rodrigues Lima
Código Identificador:4643E8D6

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 48.197.395/0001-90**, CONTRATADA**, **GNOSE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 28.439.635/0001-09**, **MODALIDADE: Pregão Eletrônico** nº **013/2023**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** A alteração contratual de que trata este instrumento é fundamentada no art. art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 12.1201.12.361.1048.2239.339030(101). **OBJETO**: acréscimo de 25%. Sendo a importância de R$ **10.650,00** (Dez mil seiscentos e cinquenta reais).

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:400375D6

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 568/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, CNPJ Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA**: **ALB PRE MOLDADOS LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 19.269.930/0001-73, MODALIDADE:** Tomada de Preço nº 013/2023**, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, §2º, art. 8.666/99. **OBJETO**: O presente termo tem por objeto e Prorrogação de prazo sendo de 29/06/2024 a 31/07/2024.

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:B67DB7AC

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DA ARP Nº 016/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
Processo Administrativo nº 2024004833
Objeto:Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender a demanda da Farmácia Pública do município de Santa Helena de Goiás.
Valor total: R$ 539.495,89(quinhentos e trinta e nove mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos):
Empresas vencedoras: **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA**(08774906000175) com os lotes: 2, 3, 33, 43, 60 e 61 no valor total de R$ 142.966,00 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e sessenta e seis reais).**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**(25279552000101) com os lotes: 119, 120 e 128 no valor total de R$ 4.870,00 (quatro mil e oitocentos e setenta reais).**ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**(04274988000219) com os lotes: 5, 10 e 12 no valor total de R$ 8.935,00 (oito mil e novecentos e trinta e cinco reais).**RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**(24484451000100) com os lotes: 70, 125, 133, 141, 148 e 149 no valor total de R$ 9.095,45 (nove mil e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**(76386283000113) com os lotes: 106, 123 e 152 no valor total de R$ 21.415,00 (vinte e um mil e quatrocentos e quinze reais).**RCMED DISTRIBUIDORA LTDA**(41990236000108) com os lotes: 19, 42, 59, 90, 92, 105 e 137 no valor total de R$ 4.074,75 (quatro mil e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).**M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**(28387424000170) com os lotes: 4, 38, 39, 40, 41, 55, 62, 69, 73, 74, 75, 83, 84 e 95 no valor total de R$ 29.425,70 (vinte e nove mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).**YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**(51740794000160) com os lotes: 67 e 68 no valor total de R$ 595,20 (quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).**HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**(41500407000165) com os lotes: 8, 11, 16 e 80 no valor total de R$ 9.102,32 (nove mil e cento e dois reais e trinta e dois centavos).**DROGAFONTE LTDA**(08778201000126) com os lotes: 103 e 113 no valor total de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**(06065614000138) com os lotes: 13, 30, 35, 36, 47, 48, 56, 57, 58, 63, 64, 65, 71, 72, 76, 77, 78, 81, 85, 89, 93, 96, 97, 98, 99, 100, 136 e 153 no valor total de R$ 80.604,58 (oitenta mil e seiscentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos).**NATCOFARMA DO BRASIL LTDA**(08157293000127) com o lote: 116 no valor total de R$ 10.680,00 (dez mil e seiscentos e oitenta reais).**REMORA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**(27634076000125) com os lotes: 44, 45 e 46 no valor total de R$ 81.212,59 (oitenta e um mil e duzentos e doze reais e cinquenta e nove centavos).**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**(67729178000491) com os lotes: 108, 124, 138 e 160 no valor total de R$ 21.518,00 (vinte e um mil e quinhentos e dezoito reais).**PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME**(05159591000168) com os lotes: 1, 14, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 102, 107, 109, 114, 122, 132 e 144 no valor total de R$ 29.578,13 (vinte e nove mil e quinhentos e setenta e oito reais e treze centavos).**NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI**(40951414000110) com os lotes: 32, 104, 110, 111, 127, 142, 146, 147, 157 e 158 no valor total de R$ 17.541,50 (dezessete mil e quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).**MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**(09034672000192) com os lotes: 15, 86, 87, 112, 117, 126, 139, 140 e 143 no valor total de R$ 23.677,90 (vinte e três mil e seiscentos e setenta e sete reais e noventa centavos).**RM HOSPITALAR LTDA**(25029414000174) com os lotes: 7, 9, 17, 20, 66, 79, 82, 88, 91 e 162 no valor total de R$ 36.703,77 (trinta e seis mil e setecentos e três reais e setenta e sete centavos).
Itens desertos:6, 94, 130 e 161
Itens fracassados:18, 34, 37, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 101, 115, 118, 121, 129, 131, 134, 135, 145, 150, 151, 154, 155, 156 e 159

ARP TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 27/06/2025.

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:776BAC2A

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 11.315.213/0001-29. **FORNECEDOR: INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 12.889.035/0002-93. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023, ARP 089/2023. **OBJETO**: cancelamento do item 78 – FENITOINA 100 MG. **DATA DA ASSINATURA:** 25/06/2024.

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:77929C1F

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE ITEM DA DO CONTRATO Nº 567/2024

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 12.889.035/0002-93. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023, ARP 089/2023. **OBJETO**: DISTRATO do item 78 – FENITOINA 100 MG. **DATA DA ASSINATURA:** 25/06/2024.

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:5FA1C66A

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) mini carregadeira, diesel, motor 4 cilindros, turbinado, injeção direta com potência de até 60 HP, torque, torque de 189NM a 1200RPM, capacidade operacional de até 726kg,

conforme Emenda Especial Estadual nº202200042000358.DATA/HORARIO DE ABERTURA: 12/07/2024 às 08h30min. LOCAL: https://bnccompras.com/Home/Login. RETIRADA DO EDITAL: Sede da Prefeitura Municipal ou no site: www.santahelena.go.gov.br.

Santa Helena de Goiás – GO, 26 de junho de 2024.

LAURA RÚBIA NEVES XAVIER
Agente de Contratação/ Pregoeira
Portaria nº 053/2024

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:FA2817ED

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 685/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA**: **COMERCIAL RIO SUL LTDA** CNPJ/MF nº. 11.816.292/0002-32, **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças nos veículos automotores do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Helena de Goiás, na forma especificada na proposta de preços e de acordo com as especificações do edital e Termo de Referência. **VIGÊNCIA**: a partir da assinatura até 31/12/2024, **VALOR**: **R$500.000,00, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CENTRA DE AMBULANCIA e SMS - 05.0501.10.122.1048.2256.339039/339030 (102), VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - 05.0501.10.301.0011.2265.339039/339030 (107015), MELHOR EM CASA - 05.0501.10.302.0011.2350.339039/339030 (107014), SAMU - 05.0501.10.302.1027.2258.339039/339030 (125), CANIL - 05.0501.10.304.1027.2538.339039/339030 (102)

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:93904692

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 568/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, CNPJ Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA**: **ALB PRE MOLDADOS LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 19.269.930/0001-73, MODALIDADE:** Tomada de Preço nº 013/2023**, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, §2º, art. 8.666/99. **OBJETO**: O presente termo tem por objeto e Prorrogação de prazo sendo de 29/06/2024 a 31/07/2024.

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:F439A557

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 362, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Secretaria de Administração e Planejamento

LEI Nº 362, DE 20 DE JUNHO DE 2024

> "Altera a alíquota de contribuição previdenciária patronal suplementar, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL faço saber que a Câmara Municipal de São João d'Aliança, estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição patronal do município é composta pela soma da alíquota normal de 15,02% (quinze vírgula zero dois por cento) com a alíquota suplementar de recuperação do passivo prevista no Anexo I desta lei, sendo que sua aplicação está vinculada à observação do exercício financeiro vigente.
Art. 2º As previsões de alíquotas para este e para os próximos anos se encontram no Anexo I desta Lei, que dela faz parte integrante, e que poderão sofrer alterações nas próximas avaliações atuarias anuais, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 037/2006 e do artigo 25 e seguintes da Portaria MTP nº 1.467/2022, que determina que o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será revisto anualmente.
Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à custa da dotação orçamentária consignada no orçamento já existente.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 326, de 4 de setembro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA - GO, 20 de junho de 2024.

DÉBORA DOMINGUES CARVALHÊDO BARROS
Prefeita

ANEXO I		
ANO	ALÍQUOTA PATRONAL	
	NORMAL	SUPLEMENTAR
2024	15,02%	15,18%
2025	15,02%	15,18%
2026	15,02%	19,36%
2027	15,02%	22,54%
2028 a 2058	15,02%	23,85%

Publicado por:
Elder Luciano de Oliveira
Código Identificador:C9BD06C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Nº 5 EDITAL Nº 1/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Nº 5

EDITAL Nº 1/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.313.113/00001-00, sediado na Rua Goiás, nº 629, Centro, São João d'Aliança - GO, CEP: 73.760-000, Telefone (62) 3438-1161, por intermédio da COMISSÃO ORGANIZADORADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, nomeada pelo Decreto nº 2.744, de 08 de março de 2024, considerando a homologação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 1/2024, e a renúncia de candidatos convocados no edital anterior, conforme interesse do município para provimentos das vagas previstas no Edital, **CONVOCA**os candidatos listados no **ANEXO I** deste Edital para entrega da documentação, observadas as seguintes condições:
1 – A contratação do/a candidato/a classificado/a no Processo Seletivo Simplificado e o consequente exercício da função dependerá da comprovação dos seguintes requisitos básicos, a serem comprovados por meio dos documentos solicitados no item 2:
a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos completada até a data da contratação;
b) Aptidão física e mental para exercício da função, mediante apresentação de atestado de saúde laboral;
c) Estar quite com o respectivo Conselho Profissional;
d) Estar quite com a Justiça Eleitoral;
e) Estar quite com o Serviço Militar (sexo masculino);
f) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;

g) Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;
h) Não ser servidor efetivo ativo do Município de São João d'Aliança, Goiás;
i) Não ser servidor ativo da administração direta ou indireta da União, do Estado, dos Municípios e do Distrito Federal, nos termos do Artigo 37 da Constituição Federal, ressalvado a possibilidade de acumulação de cargos públicos (inciso XVI);
j) Não ter sido aposentado por invalidez;
k) Não ter sido aposentado compulsoriamente aos 75 anos de idade;
l) Ser aprovado neste Processo Seletivo, possuir a experiência e o nível de escolaridade exigidos para o exercício do cargo;
2 – Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, **no prazo de 3 (três) dias úteis** a contar da data desta Publicação, **na Secretaria Municipal de Assistência Social**, localizada na Rua Goiás, Quadra 47, Lote 6, nº 243, Centro, São João d'Aliança/GO, CEP 73.760-000, das 7:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, para apresentação e entrega dos seguintes documentos originais e cópias simples:
a) Carteira de identidade;
b) Título de Eleitor;
c) Certificado de Reservista, se for do sexo masculino;
d) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
e) Número de PIS/PASEP;
f) Um comprovante de endereço atualizado (emitido há no máximo 3 meses), tais como: contas de energia ou telefone, contrato de locação, ainda, na falta deste, declaração do próprio punho do proprietário com firma reconhecida em cartório;
g) Comprovante de escolaridade (certificado/diploma de conclusão de curso) conforme exigência do edital, para ensino fundamental, médio e superior. OBS.: Em caso de não conclusão do ensino fundamental, deverá ser apresentado Histórico Escolar ou Declaração emitida pela instituição de ensino;
h) Comprovante de inscrição no Conselho de Classe ao qual pleiteia a vaga, se for o caso;
i) Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual disponível no site: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1&Int eressePessoal=&Territorio=&Finalidade=
j) Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual disponível no site: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&Int eressePessoal=S
k) Certidões Negativas Cível e Criminal da Justiça Federal da 1ª Região, disponíveis no site: https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao OBS.: na caixa de seleção "órgão(s)" selecionar a opção "Regionalizada (1º e 2º Graus)";
l) Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, de quitação com as obrigações eleitorais e relativas à quitação eleitoral, disponível no site: https://www.tse.jus.br/servicos- eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral ;
m) Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, relativa à condenação criminal eleitoral, disponível no site: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes- eleitorais OBS.: Emitir também validação da certidão na opção "Validação de Certidão", na mesma página do link acima;
n) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos;
o) CPF dos filhos menores de 21 anos;
p) Certidão de Nascimento, Casamento ou de Casamento com Averbação de Divórcio, do candidato;
q) Comprovante de Abertura da Conta Corrente ou Conta Salário no BANCO ITAÚ, observando que conta poupança ou conta conjunta não serão aceitas;
r) Atestado de saúde laboral que ateste a aptidão física e mental para exercício da função;
s) Para empregados que exerceram cargo ou função pública, cópia da Portaria, ou documento equivalente, que comprove a exoneração do respectivo cargo ou função pública;
t) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se solicitado para o cargo;
u) Declaração de que não é aposentado por invalidez;
v) Comprovante de regularização/atualização do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), emitido pelo site do Meu INSS: https://meu.inss.gov.br/#/login ;
3 – Os/as candidatos/as residentes fora do Município de São João d'Aliança deverão apresentar também as certidões cível e criminal do fórum da cidade de seu endereço domiciliar. Em casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também Certidão Narrativa das respectivas ações judiciais nelas constantes.
4 – Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados em cópias frente e verso no ato da convocação e contratação.
5 – Os documentos relacionados acima que já foram apresentados no ato de inscrição não serão aproveitados para contratação e deverão ser apresentados novamente.
6 – Os documentos exigidos serão conferidos no ato da contratação pela Superintendência de Gestão de Pessoas e somente após a conferência e comprovada a autenticidade dos mesmos, conforme informações prestadas no ato da inscrição, o candidato estará apto a iniciar suas atividades – após a assinatura do contrato.
7 – O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de São João d'Aliança convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

São João d'Aliança/GO, 27 de junho de 2024.

FELIPE MONTEIRO SZERVINSK
Presidente

EDILAINE NUNES DA SILVA
Secretária

GISLANE VIEIRA DE FREITAS
Membro

NARA RAQUEL CRISOSTOMO DA SILVA
Membro

RENIVALDO GOMES DA CUNHA
Membro

IVONETE FERREIRA DA MOTA
Membro

LUCILENE CARDOSO DOS SANTOS
Membro

LUCILENE FERNANDES DE FARIA
Membro

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

Nº	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	4227	CRISTIANE DA SILVA RIBEIRO	PROFESSOR	ZONA URBANA – A definir	14º
2	4650	NATHALIA SOUSA BARROS	PROFESSOR	ZONA URBANA – A definir	15º
3	4631	ELANE FERNANDES DUARTE FONSECA	PROFESSOR	ZONA URBANA – A definir	16º
4	4031	MONICA TENORIO ARAUJO MENDONÇA	PROFESSOR	ZONA URBANA – A definir	17º
5	4155	DEUCILENI PEREIRA RODRIGUES	AUX. SERVIÇOS GERAIS	SEC. DE EDUCAÇÃO – A definir	15º
6	4630	ALCIONE SILVA DA LUZ	AUX. SERVIÇOS GERAIS	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO – A definir	16º
7	4598	MARISTELA CAMPELO DE MIRANDA	ATENDENTE	SEC. DE SAÚDE – A definir	4º

Publicado por:
Elder Luciano de Oliveira
Código Identificador:D99C847F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INFORMATIVO Nº 2 EDITAL Nº 1/2024

INFORMATIVO Nº 2
EDITAL Nº 1/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.313.113/00001-00, sediado na Rua Goiás, nº 629, Centro, São João d'Aliança - GO, CEP: 73.760-000, Telefone (62) 3438-1161, por intermédio da COMISSÃO ORGANIZADORADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, nomeada pelo Decreto nº 2.744, de 08 de março de 2024, **considerando o Edital de Convocação nº 4** do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 1/2024, vem por meio deste **INFORMAR,** com base no Item 7 do supramencionado edital de convocação, a renúncia tácita dos seguintes convocados, por não comparecerem dentro do prazo concedido:

Nº	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
1	4660	ADRIANA COBALCHINI ALVES	PROFESSOR	5º
2	4539	FRANCISCO LEON ALEXANDRE DE ALMEIDA	PROFESSOR	8º
3	4167	IOLANDA RODRIGUES PACHECO	PROFESSOR	9º
4	4603	DAIANE DOS SANTOS FARIAS	PROFESSOR	10º
5	4674	JESSICA SILVA DOS ANJOS	AUX. SERVIÇOS GERAIS	11º

Informo ainda os seguintes que não cumpriram os requisitos para contratação, conforme Item 1 do edital de convocação:

Nº	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	ITEM NÃO CUMPRIDO
1	4688	DOMINGAS MARQUES RIBEIRO DOS SANTOS	ATENDENTE	3º	ALÍNEA "i"

Em razão disso, a comissão convocará os candidatos aprovados imediatamente posteriores em ordem de classificação, para preenchimento das vagas que inicialmente cabiam aos renunciantes.

São João d'Aliança/GO, 26 de junho de 2024.

FELIPE MONTEIRO SZERVINSK
Presidente

RENIVALDO GOMES DA CUNHA
Membro

EDILAINE NUNES DA SILVA
Secretária

IVONETE FERREIRA DA MOTA
Membro

GISLANE VIEIRA DE FREITAS
Membro

LUCILENE CARDOSO DOS SANTOS
Membro

NARA RAQUEL CRISOSTOMO DA SILVA
Membro

LUCILENE FERNANDES DE FARIA
Membro

Publicado por:
Elder Luciano de Oliveira
Código Identificador:2569D81E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008-2024, CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA de licitação 008/2024
Processo administrativo nº 211/2024

O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, ATRAVES DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O INTERESSE EM CONTRATAR E SOLICITA DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM APRESENTAR PROPOSTAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATORIO PARA ANALISES DE AMOSTRAS DE AGUA E ESGOTO CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIANIA-GOIAS. SOB O PROTOCOLO N.º 0211/2024, NOS MOLDES DO ART. 75, INC. II DA Lei 14.133/2.024. OS INTERESSADOS DEVERÃO ENCAMINHAR AS PROPOSTAS, BEM COMO, OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 008/2024, DISPONÍVEL NO SITE OFICIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA Https://www.Abadiania.Go.Gov.Br/)
PARA O EMAIL: Saaeabadianiacompras@hotmail.Com
DUVÍDAS: (62) 3343-1323
AS PROPOSTAS PODERÃO SER APRESENTADAS DO DIA 26/06/2024 ATÉ O DIA 02 DE JULHO DE 2024, ATÉ HORAS AS 13:45, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPONIVEL NO SITE. ACIMA INDICADO
DATA DE JULGAMENTO SERÀ: 02/07/2024
HARORIO; 14:00 HS

ABADIÂNIA, 26 DE JUNHO DE 2024.

GENIL LOPES FILHO
Departamento de Compra

Publicado por:
Edson Jose de Freitas
Código Identificador:FBDD2EA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA REFERENTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008-2024

AVISO CONTRATAÇÃO
DIRETA DISPENSA 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2024

CONTRATANTE

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIANIA-GOIAS

OBJETO

Contratação de Laboratório especializado em realizar análises físico químico microbiológicos em amostras de Água e esgoto no sistema de Abadiânia-GO
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 57.463,33 (cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
3 (três) dias úteis

Data de início: 26/06/2024 final:02/07/2024

Data julgamento: 02/07/2024 as 14:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
[Menor preço] global
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM/NÃO

ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA

1) O presente modelo de Aviso de Contratação Direta procura fornecer um ponto de partida para a elaboração do documento que dará início à competição feita via Sistema de Dispensa Eletrônica, integrado ao Compras.gov.br, conforme Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (Seges/ME). As disposições deste modelo se amoldam a todos os objetos contratuais (aquisições, serviços, serviços de engenharia ou com dedicação exclusiva). Recomenda-se a leitura do Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, disponível em https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/dispensa-eletronica/ManualNovoDispensaEletrnica28.01.2022.pdf.

2) A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas não são disposições feitas para variar. Por essa razão, quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos, sem prejuízo de eventual consulta ao órgão de assessoramento jurídico respectivo, a depender da matéria.

3) Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta de Termo de Contrato), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.

4) Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.

5) Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé na minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado em eventual checagem.

6) Quaisquer sugestões de alteração poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

7) Este modelo **poderá** ser adotado por todos os entes federados, conforme estabelece o inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a realização das adequações eventualmente necessárias, sobretudo em virtude da possível existência de normas locais específicas, que poderão ser consideradas no caso concreto.

8) Se não for utilizado o sistema de registro de preços, exclua todas as disposições destacadas em azul. Se for adotado o SRP, mantenha tais cláusulas.

Publicado por:
Edson Jose de Freitas
Código Identificador:AE457A85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONCORRÊNCIA CC 0004-2024

AVISO DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA 0004/2024
A PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE A CONCORRÊNCIA 0004/2024, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM ABERTURA PREVISTA PARA O DIA 27/06/2024 ÀS 09 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 28/06/2024 14H00M, MOTIVADA POR FALHA NO SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, NA OPORTUNIDADE INFORMO AINDA QUE A SESSÃO SERÁ REALOCADA PARA O AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GOIAS, SITUADO NA AVENIDA GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Nº712, CENTRO, ABADIÂNIA-GOIÁS, AO LADO DO CENTRO ADMINISTRATIVO.

MAIORES INFORMAÇÕES:
E-MAIL: cplabadiania@hotmail.com

ABADIÂNIA, 27 de junho de 2024.

FRANCIELY ALMEIDA PRADO
Pregoeira

Publicado por:
Franciely Almeida Prado
Código Identificador:0A3C3B4A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONCORRÊNCIA CC 0003-2024

AVISO DE REALOCAMENTO DE SESSÃO - CONCORRÊNCIA 0003/2024
A PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE A CONCORRÊNCIA 0003/2024, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM ABERTURA PREVISTA PARA O DIA 27/06/2024 ÀS 14H00M, TEVE O LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO SERÁ REALOCADA PARA O AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GOIAS, SITUADO NA AVENIDA GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Nº712, CENTRO, ABADIÂNIA-GOIÁS, AO LADO DO CENTRO ADMINISTRATIVO.
MAIORES INFORMAÇÕES:
E-MAIL: cplabadiania@hotmail.com
ABADIÂNIA, 27 de junho de 2024.

FRANCIELY ALMEIDA PRADO
Pregoeira

Publicado por:
Franciely Almeida Prado
Código Identificador:5B7D535A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO
O DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O INTERESSE EM CONTRATAR E SOLICITA DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM APRESENTAR PROPOSTAS PARA ESTIMATIVA DE PREÇO; SOLICITANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIODESCONTAMINAÇÃO ASSITIDA E CERTIFICADA ATRAVÉS DE MONITORAMENTO E CONTENÇÃO DE RISCOS COMO MEDIDA PREVENTIVA CONTRA AGENTES PATOG~ENICOS QUJE PROVOCAM DOENÇAS PREJUDICIAIS Á SAÚDE HUMANA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOB O PROTOCOLO N.º 3236/2024, NOS MOLDES DO ART. XX, INC. XX DA lei 14.133/2.021. OS INTERESSADOS DEVERÃO ENCAMINHAR AS PROPOSTAS E DEMAIS DUVIDAS, BEM COMO, OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XX/XX, DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA (https://www.abadiania.go.gov.br/) PARA O EMAIL: COMPRASABADIANIA@GMAIL.COM
DUVÍDAS: (62) 3343-1799 / (62) 3343-1113

AS PROPOSTAS PODERÃO SER APRESENTADAS ATÉ O DIA 28 DE JUNHO DE 2024, ATÉ AS 17:30 HORAS. (3 DIAS ÚTEIS)

THAMIRES GABRIELLE GOMES PEREIRA
Departamento de Compras

ABADIÂNIA, 26 DE JUNHO DE 2024.

Publicado por:
Thamires Gabrielle Gomes Pereira
Código Identificador:C2D19237

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2024, Processo n° 1060/2024.
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACREÚNA-GO.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para o FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO (LIMPEZA PESADA), para atender as demandas do Hospital Público Municipal de Acreúna.
VIGÊNCIA: 26/06/2024 a 26/06/2025.
EMPRESA: **CANAA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 29.777.107/0001-22, com endereço/situada na Rua 15 Unidade 203, nº 198, Lote 05, Parque Atheneu, Goiânia-GO, CEP nº74.890-340.

VALOR TOTAL: R$ 66.160,00.

Aparecido dos Santos Lima – Gestor do FMS.

Av. São Felipe n° 34 –Setor Serra Dourada – CEP 75960-000 – Acreúna – GO
FONES: (64) 3645-8000 – 3645-8029 – 3645-8030
E-mail: administração@acreuna.go.gov.br

Publicado por:
Karen Rezende Silva
Código Identificador:D9781410

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2024, Processo n° 1060/2024.
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACREÚNA-GO.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para o FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO (LIMPEZA PESADA), para atender as demandas do Hospital Público Municipal de Acreúna.
VIGÊNCIA: 26/06/2024 a 26/06/2025.
EMPRESA: **SARAIVA DISTRIBUIDORA LTDA ME,** com sede administrativa na Rua Dona Maria Cecilia Mascarenhas de Figueiredo, n**º** 572, Quadra 01, Lote 07/15, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, CEP 74.775-017, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.818.333/0001-10.

VALOR TOTAL: R$ 19.260,00.

Aparecido dos Santos Lima – Gestor do FMS.

Av. São Felipe n° 34 –Setor Serra Dourada – CEP 75960-000 – Acreúna – GO
FONES: (64) 3645-8000 – 3645-8029 – 3645-8030
E-mail: administração@acreuna.go.gov.br

Publicado por:
Karen Rezende Silva
Código Identificador:B67F8150

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2024

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2024, Processo n° 1060/2024.
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACREÚNA-GO.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para o FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO (LIMPEZA PESADA), para atender as demandas do Hospital Público Municipal de Acreúna.
VIGÊNCIA: 26/06/2024 a 26/06/2025.
EMPRESA: **KARLLA KASSIA KENES ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.816.494/0001-69, com sede na Avenida Alberto Miguel, no 259, Sala 04, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP 74.510-010.

VALOR TOTAL: R$ 40.763,00.

APARECIDO DOS SANTOS LIMA –
Gestor do FMS.

Av. São Felipe n° 34 –Setor Serra Dourada – CEP 75960-000 – Acreúna – GO
FONES: (64) 3645-8000 – 3645-8029 – 3645-8030

E-mail: administração@acreuna.go.gov.br

Publicado por:
Karen Rezende Silva
Código Identificador:CACD879E

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2024

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2024, Processo n° 1060/2024.
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACREÚNA-GO.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para o FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO (LIMPEZA PESADA), para atender as demandas do Hospital Público Municipal de Acreúna.
VIGÊNCIA: 26/06/2024 a 26/06/2025.
EMPRESA: **SHEKINAH DISTRIBUIÇÃO LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.090.475/0001-87, com sede na Rua Dona Florinda, no 243, Quadra 04, Lote 01, Setor Jardim das Rosas, Goiânia-GO, CEP 74.484-706.

VALOR TOTAL: R$ 42.900,00.

APARECIDO DOS SANTOS LIMA –
Gestor do FMS.

Av. São Felipe n° 34 –Setor Serra Dourada – CEP 75960-000 – Acreúna – GO
FONES: (64) 3645-8000 – 3645-8029 – 3645-8030
E-mail: administração@acreuna.go.gov.br

Publicado por:
Karen Rezende Silva
Código Identificador:105B1A26

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2024

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2024, Processo n° 1060/2024.
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACREÚNA-GO.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para o FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO (LIMPEZA PESADA), para atender as demandas do Hospital Público Municipal de Acreúna.

VIGÊNCIA: 26/06/2024 a 26/06/2025.
EMPRESA: **NS DISTRIBUIDORA LTDA EPP,** com sede administrativa na Rua Tapajós, nº 75, Quadra 23, Lote 06, Bairro Santo Antônio de Lisboa, Rio Verde-GO, CEP 75.904-805, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.556.376/0001-61.

VALOR TOTAL: R$ 15.500,00.

APARECIDO DOS SANTOS LIMA –
Gestor do FMS.

Av. São Felipe n° 34 –Setor Serra Dourada – CEP 75960-000 – Acreúna – GO
FONES: (64) 3645-8000 – 3645-8029 – 3645-8030
E-mail: administração@acreuna.go.gov.br

Publicado por:
Karen Rezende Silva
Código Identificador:C86DF8A0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AVISO DE CONCORRENCIA ELETRONICA11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREÚNA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2024

A Prefeitura Municipal de Acreúna, Goiás, por intermédio da Agente de Contratação, torna público que realizará **às 09h00min do dia 12 de JULHO de 2024**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Acreúna/GO sito a Av. São Felipe, n. 34, Serra Dourada, Acreúna/GO, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 11/2024**, tipo menor preço global, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/21, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NOTURNA PARA JOGOS DE FUTEBOL NO ESTADIO MUNICIPAL DE ACREÚNA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PD GOINFRA OBRAS CIVIS GOINFRA ONERADA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS EXECUTIVOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.** O Edital completo poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal no endereço acima descrito ou pelo site www.acreuna.go.gov.br. Maiores informações pelo fone (64) 3645-8000 durante o horário das 08:00h as 11:30h e das 13:30h às 17:00h.

DAIANE CONSTANTINO DA SILVA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Daiane Constantino da Silva
Código Identificador:BF94D37D

PODER EXECUTIVO
ATO DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Acreúna **CONVOCA** os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, cujo resultado foi devidamente homologado pelo Decreto nº. 169/2024, de 03/05/2024, a comparecer no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de **02 (dois) dias,** e apresentarem os documentos e habilitações exigidas, para assinarem seus respectivos contratos.
Ficam os candidatos notificados de que o não comparecimento no prazo acima estabelecido, implicará na perda dos direitos adquiridos. Os candidatos deverão apresentar-se, na referida repartição, munido dos documentos, legíveis e sem rasuras, exames e atestado ocupacional admissional. A relação completa dos convocados e a lista de documentos e exames pode ser consultada no Placar ou no site da Prefeitura www.acreuna.go.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, 26 de Junho de 2024.

CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:DD82FC2C

PODER EXECUTIVO
AVISO DE PRORROGAÇAO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREÚNA
AVISO DE PRORROGAÇÃO
Pregão Eletrônico n. 029/2024

A Prefeitura Municipal de Acreúna, através de sua Pregoeira, com fulcro no §1o do art.55 da Lei 14.133/21, torna público que devido a promoção de adequações no Edital Pregão Eletrônico n. 29/2024, fica a data de abertura do certame prorrogada para o dia 19 **de JULHO 2024**. O Edital retificado poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal no endereço Av. São Felipe, n. 34, Serra Dourada, Acreúna/GO ou pelo site www.acreuna.go.gov.br. Maiores informações pelo fone (64) 3645-8000 durante o horário das 08:00h as 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

DAIANE CONSTANTINO DA SILVA -
Pregoeira.

Publicado por:
Daiane Constantino da Silva
Código Identificador:33E5FDD5

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2024

O Município de Itapirapuã, torna público que no dia 10/07/2024 às 14h, na sala de licitação da Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço por item, para contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos, Classe II-A, do Município de Itapirapuã até aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, conforme Edital. Maiores informações serão obtidas na Prefeitura Municipal, com sede na Praça Marechal Rondon, nº. 47, Centro, ou pelo fone: (62) 3374 1221 no horário das 08h às 11h, e das 13h às 17h.

Itapirapuã-Goiás, 25 de junho de 2024.

MILTON DIAS SANTANA NETO -
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Milton Dias Santana Neto
Código Identificador:64768F2A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 333/2024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2709/2024**, do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 333/2024**, objetivando a contratação de empresa especializada para realizar locação de palco para evento referente a Lei Federal Aldir Blanc II, para atender necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social**.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

"Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

FN EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 37.891.618/0001-07**, pelo valor total de **R$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 19 de junho de 2024.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:E81C347D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 18/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2710/2024,** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 18/2024**, objetivando o pagamento de mudança domiciliar veicular, mudança de categoria veicular, transferência de propriedade e autorização para confeccionar placa de veículo, placa: SCF-8J94, lotado no Fundo Municipal de Saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 74:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos."

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela Inexigibilidade de Licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, inscrito no CNPJ nº **02.872.448/0001-20**, pelo valor total de **R$ 536,04 (quinhentos e trinta e seis reais e quatro centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 19 de junho de 2024.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:D8942BCF

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 19/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2730/2024,** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 19/2024**, objetivando a contratação de empresa especializada e exclusiva para manutenção preventiva e corretiva, e reinstalação do JM do aparelho CR – RAIO-X, para atender necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 74:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos."

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela Inexigibilidade de Licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº **71.256.283/0001-85**, pelo valor total de **R$ 3.662,00 (três mil seiscentos e sessenta e dois reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 20 de junho de 2024.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:4CF5BC52

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 319/2024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2595/2024,** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 319/2024**, objetivando a contratação de empresa especializada para realizar aquisição de peças e prestação de serviços

para manutenção em Trator MF-265 lotado no Fundo Municipal de Agricultura.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art.75:

"Art. 75. É dispensável a licitação:
I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores."

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

LUCAS DIESEL LTDA, inscrita no **37.516.114/0001-07**, pelo valor total de **R$ 7.386,00 (sete mil trezentos e oitenta e seis reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 19 de junho de 2024.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:1EAF3AEF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 327/2024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2660/2024,** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 327/2024**, objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de 1 (um) soprador de limpeza para atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

"Art. 75. É dispensável a licitação:
I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores."

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

MUNDO DAS MÁQUINAS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 25.038.225/0003-20,** pelo valor total de **R$ 1.893,00 (hum mil oitocentos e noventa e três reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 21 de junho de 2024.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:FE9E76BA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 331/2024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2687/2024,** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 331/2024**, objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção de poço artesiano para atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

"Art. 75. É dispensável a licitação:
I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores."

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

CASA DAS BOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 24.931.702/0001-57,** pelo valor total de **R$ 4.629,40 (quatro mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 21 de junho de 2024.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:269C2CCA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DISP. LICITAÇÃO - PROCESSO: 2787/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I, da Lei 14.133/2021.

PROCESSO: 2787/2024

A Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO EM PARTE ELÉTRICA DE CAMINHÃO COLETOR DE LIXO, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3

(três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 1/7/2024, às 17:00 horas.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, em dias úteis ou pelo E-mail:licitacaopalestina@gmail.comaté a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Municípiowww.palestinadegoias.go.gov.br/ ou através do E-mail:licitacaopalestina@gmail.comOutras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário das 08h:00 às 11h:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira.

Palestina de Goiás-GO, 26 de junho de 2024.

JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:9F08525F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULT. DESP. LAZER
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 269/2024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2209/2024,** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 269/2024,** objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais para limpeza de piscinas para atender necessidades do Fundo Municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:
"Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

SUPERMERCADO COELHO LTDA, inscrita no **CNPJ nº 01.436.328/0001-18**, pelo valor total de **R$ 8.301,39 (oito mil trezentos e um reais e trinta e nove centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 19 de junho de 2024.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:6B8FB7AF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULT. DESP. LAZER
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 329/2024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2661/2024,** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 329/2024,** objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais para irrigação: 3 (três) aspersores e 12 (doze) tubos de PVC, para atender necessidades do Fundo Municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:
"Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

MUNDO DAS MÁQUINAS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 25.038.225/0003-20**, pelo valor total de **R$ 2.494,53 (dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 21 de junho de 2024.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:F9290071

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULT. DESP. LAZER
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 325/2024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2655/2024,** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 325/2024,** objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais para limpeza de piscinas para atender necessidades do Fundo Municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:
"Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

NEIVA OLIVEIRA CARVALHO E CIA LTDA, inscrita no **CNPJ nº 00.249.815/0001-09**, pelo valor total de **R$ 15.672,00 (quinze mil seiscentos e setenta e dois reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 21 de junho de 2024.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:AF9B1CAE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULT. DESP. LAZER
AVISO DISP. LICITAÇÃO - PROCESSO: 2788/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, da Lei 14.133/2021.

PROCESSO: 2788/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 1/7/2024, às 17:00 horas.
A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail:licitacaopalestina@gmail.comaté a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Municípiowww.palestinadegoias.go.gov.br/ou através do E-mail:licitacaopalestina@gmail.comOutras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta feira.

Palestina de Goiás-GO, 26 de junho de 2024.

VERA LÚCIA GONÇALVES DE AMARO,
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:52B03F67

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 59, DE 5 DE JUNHO DE 2024

Institui Comissão responsável pela realização de Processo Seletivo Simplificado em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, em especial a Lei Municipal de n. 323, de 03.03.2006, a Resolução Normativa de n. 07/2005 e a Instrução Normativa de n. 009 e 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO).
CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado pela Administração Pública deve ocorrer apenas em situações de necessidade temporária excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.
CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelos secretários demandantes, apresentadas e dirigidas a este Gabiente, constantes nos autos administrativos de n. 535/2024/FME, de 05/06/2024, com ênfase na necessidade de provimento das funções de Motorista de Transporte Escolar, Monitor Escolar, Auxiliar de Higiene e Alimentação e Porteiro, em busca da manutenção das atividades diárias da respectiva secretaria.
CONSIDERANDO a falta de servidores efetivos para atender a demanda do serviço público municipal, não havendo concurso público em vigência.
CONSIDERANDO que o procedimento de realização de concurso público para atender definitivamente a presente demanda, está na fase externa com Edital Publicado e com as inscrições em aberto.
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Comissão de Processo Seletivo Simplificado, para seleção e contratação temporária para a Secretaria Municipal de Educação, que será composta pelos seguintes agentes públicos, presidida pelo primeiro:
Mayra Carrijo Batista Silva;
Maria Aparecida Carrijo Rodrigues Batista;
Élson José da Silva;
Cláudio Novaes Ribeiro Neto;
Art. 2º Fica a referida Comissão incumbida de elaborar o Edital e demais atos inerentes ao referido Processo Seletivo Simplificado.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (5/06/2024).

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal de Portelândia (GO)

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:1AD9695B

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 512/2024

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do **TERMO DE DISPENSA N.º 512/2024**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 512/2024**, referente o objetivo de Contratação de pessoa jurídica para aquisição de controle para o portão eletrônico do Hospital Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rialma-GO, em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Rialma/GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 512/2024**. Concluiu que: "Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a CONTRATAÇÃO está amparada nos termos da Lei

n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica". Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor da empresa **RAMOS E CRISTINO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 06.932.629/0001-56, com sede administrativa à Rua Marilu Silva, N.° 360, Centro, no município de Ceres-GO, CEP: 76.300-000, com objetivo de Contratação de pessoa jurídica para aquisição de controle para o portão eletrônico do Hospital Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rialma-GO, perfazendo um valor global no valor de **R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais),** tudo em conformidade com a legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Município de Rialma - GO, aos 26 dias do mês de Junho de 2024.

OSMANO FAGUNDES DA COSTA
Gestor Municipal

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:036C4F00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA
AVISO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 495/2024

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do **TERMO DE DISPENSA N.º 495/2024**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 495/2024**, referente o objetivo de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço com pericia medica, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rialma-GO, em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Rialma/GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 495/2024**. Concluiu que: "Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a CONTRATAÇÃO está amparada nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso VIII, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica". Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor da **NEUTROVITTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 17.556.423/0001-95, com sede administrativa à AV. Goias N º 903 Setor Cruzeiro Ceres/Go- CEP: 76.300-000, com objetivo de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço com pericia medica, perfazendo um valor global no valor de **R$ 1000,00 (Mil reais),** tudo em conformidade com a legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Município de Rialma - GO, aos 16 dias do mês de Maio de 2024.

OSMANO FAGUNDES DA COSTA
Gestor Municipal

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:652EC037

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 527/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 527/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA – GO, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a "contratação de pessoa jurídica para aquisição de material gráfico para 8*conferência municipal de saúde, na data 11/06/2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rialma-GO". Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 c/c Decreto Federal n.º 11.871 de 29 de dezembro de 2023, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.
As propostas serão recebidas pelo e-mail dispensarialmasa@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 17:00hrs do dia 01 de julho de 2024.Termo de referência e modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial do município. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou ainda pelo telefone: (62) 3397-1555. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Rialma-Go será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Publique-se.

Rialma – GO, 26 de junho de 2024

ELISANGELA DA SILVA MELO OLIVEIRA
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Rialma

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:04E59FC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA
AVISO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 511/2024

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do **TERMO DE DISPENSA N.º 511/2024**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 511/2024**, referente o objetivo de Contratação de pessoa jurídica para aquisição de controle para o portão eletrônico da Sede da Secretaria de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rialma-GO, em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Rialma/GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 511/2024**. Concluiu que: "Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a CONTRATAÇÃO está amparada nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica". Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor da empresa **RAMOS E CRISTINO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 06.932.629/0001-56, com sede administrativa à Rua Marilu Silva, N.°

360, Centro, no município de Ceres-GO, CEP: 76.300-000, com objetivo de Contratação de pessoa jurídica para aquisição de controle para o portão eletrônico da Sede da Secretaria de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rialma-GO, perfazendo um valor global no valor de **R$ 600,00 (Seiscentos reais),** tudo em conformidade com a legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Município de Rialma - GO, aos 26 dias do mês de Junho de 2024.

OSMANO FAGUNDES DA COSTA
Gestor Municipal

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:C8443DF3

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 098/2024, MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1735/2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 25.107.657/0001-83.
CONTRATADA: ADRIELY ARAÚJO MACÁRIO, CPF Nº 068.654.761-66.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NA ELABORAÇÃO DE DDS-DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA E FICHA DE EPIS; VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO AMBIENTE DO SERVIÇO; REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS E ACOMPANHAMENTO DA ROTINA DO TRABALHO; ANÁLISES E DETERMINAÇÕES DE POSSÍVEIS CAUSAS DE ACIDENTES E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 10.466,66 (DEZ MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 24/06/2024 ATÉ 31/12/2024.
DATA DE ASSINATURA: 24 DE JUNHO DE 2024.

Publicado por:
Jiulia Silva Abreu
Código Identificador:2F825359

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2024.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA, DO MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA-GO, CNPJ nº 25.107.657/0001-83.
CONTRATADO: 54360614 AILTON MAIA DOS SANTOS, CNPJ N°. 54.360.614/0001-03.
OBJETO: TEM COMO OBJETO O ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº.062/2024, PASSANDO-SE O VALOR MENSAL DE R$ 1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS) PARA R$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS) MENSAIS.
VALOR GLOBAL: R$: 19.479,99 (DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).
VIGÊNCIA: ENTRARÁ EM VIGOR EM 03 DE JUNHO DE 2024.
DATA DA ASSINATURA: 03 DE JUNHO DE 2024.

Publicado por:
Jiulia Silva Abreu
Código Identificador:2950DD7C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 909/GAB/2024

G A B I N E T E

Portaria n.º 909/GAB/2024

Dispõe sobre concessão de férias à servidores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 155, II. "b" da Lei Orgânica do Município, Art. 77 da Lei complementar 032, de 12/12/2000, Art. 29, I da Lei nº 291, de 12/12/2000, considerando o que consta nos processos nºs: 14169/2024, 15721/2024, 15114/2024, 15714/2024, 14305/2024, 15348/2024, 13722/2024, 14917/2024, 15013/2024, 14597/2024, 14428/2024, 14793/2024, 14091/2024 e 15907/2024.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados nas respectivas Secretarias, referente aos respectivos períodos aquisitivos. O valor referente à 1/3 (um terço) de férias será pago até 30/06/2024.

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				
MATRICULA	**AQUISIÇÃO**	**NOME**	**CARGO**	**PER. DE GOZO**
4003108001	06/02/2022 a 05/02/2023	Luciana de Abreu Borges	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2024 a 30/07/2024
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
MATRICULA	**AQUISIÇÃO**	**NOME**	**CARGO**	**PER. DE GOZO**
1002006801	01/04/2022 a 31/03/2023	Ana Claudia de Azevedo Dias	Diretor de Departamento	01/07/2024 a 15/07/2024 e 15 dias em abono pecuniário
12004088235	17/02/2023 a 16/02/2024	Ariane Fernanda Santos Aguiar	Auxiliar de Creche	08/07/2024 a 22/07/2024 e 04/12/2024 a 18/12/2024
12004088375	02/08/2022 a 01/08/2023	Karine da Silva Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	08/07/2024 a 22/07/2024 e 04/12/2024 a 18/12/2024
SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E AÇÃO URBANA				
MATRICULA	**AQUISIÇÃO**	**NOME**	**CARGO**	**PER. DE GOZO**
12004088307	01/06/2022 a 31/05/2023	Allex Azevedo Vieira	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2024 a 15/07/2024 e 15 dias em abono pecuniário
12004088156	01/02/2023 a 31/01/2024	Carolina Araujo Dias	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2024 a 30/07/2024
1005018201	30/05/2023 a 29/05/2024	Eraclis Germani Alves de Oliveira	Fiscal Tributário	17/06/2024 a 01/07/2024 e 15 dias em abono pecuniário
12004088218	15/02/2023 a 14/02/2024	Marcone Pacifico de Medeiros	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2024 a 30/07/2024
12004088504	21/03/2023 a 20/03/2024	Murillo Carlos Barbosa Souza	Diretor Geral	17/06/2024 a 26/06/2024 e 20 dias em abono pecuniário
1005000501	06/06/2023 a 05/06/2024	Pedro Eloi Dilkin	Diretor de Departamento	17/06/2024 a 01/07/2024 e 15 dias em abono pecuniário
1005008801	12/04/2023 a 11/04/2024	Romero Martinho Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2024 a 15/07/2024 e 15 dias em abono pecuniário

1005001301	12/04/2023 a 11/04/2024	Senval Santos Macedo	Auxiliar de Serviços Gerais	13/06/2024 a 27/06/2024 e 01/11/2024 a 15/11/2024
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE				
MATRICULA	**AQUISIÇÃO**	**NOME**	**CARGO**	**PER. DE GOZO**
12004088516	03/04/2023 a 02/04/2024	Dejaine Bezerra da Silva	Assessor Especial	04/06/2024 a 03/07/2024
4005013401	15/06/2024 a 14/06/2024	Wanda Aparecida Lemes Ferreira	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2024 a 30/07/2024

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás aos 26 dias do mês de junho de 2024.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:1559C92D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 666/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.315.213/0001-29 CONTRATADA: CALDAS EXTINTORES E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.614.320/0001-25 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024. OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de extintores, no sistema de Registro de preços, incluindo peças de reposição e aquisição de extintores e materiais, em atendimento à necessidade da Prefeitura Municipal de Santa Helena e suas Secretarias, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Vista o que consta no Processo nº .2024005479 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. VALOR: R$ 10.481,86 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05	0501	10.302.0011.2275.339030	107017	HOSPITAL MUNICIPAL
05	0501	10.302.0011.2329.339030	131	UPA
05	0501	10.301.0011.2263.339030	107008	PSF
05	0501	10.301.0011.2454.339030	107017	CER
05	0501	10.302.0011.2261.339030	107017	CLINICA DE REFERENCIA
05	0501	10.301.0011.2266.339030	107011	CEO
05	0501	10.303.0011.2270.339030	102	FARMACIA PUBLICA
05	0501	10.301.0011.2349.339030	102	CAPS
05	0501	10.303.0011.2270.339030	102	ALMOXARIFADO
05	0501	10.301.0011.2263.339030	107008	SECRETARIA DE SAUDE

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:59019740

